GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Deflagração das Licitações

UASG 450432 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- GDF

LICITAÇÃO ELETRÔNICA SRP Nº 26/2023 - PROCESSO Nº 00080-00074069/2023-86

LICITAÇÃO COM ITENS DESTINADOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

SENHORES LICITANTES:

ATENTAR-SE À NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES RELACIONADOS NESTE EDITAL NO CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET, NO PRAZO MÁXIMO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES.

OBJETO: Pretensa aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis **Canela em pó, Café solúvel, Coco ralado, Leite de coco, Milho verde cozido e Polpa de tomate,** por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: **ABERTO E FECHADO**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO do item por quilo (kg) ou litro (l)**

VALOR ESTIMADO: **R$ 7.572.631,83 (sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil seiscentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos)**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ ANTES DAS: 10 horas do dia 20/12/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 10 horas do dia 20/12/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10 horas do dia 20/12/2023.

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Compras (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sediada no Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.297-400 - DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO do item por quilo (kg) ou litro (l)**, para registro de preços para eventual aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela(s) Lei(s) n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto n° 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as

suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica https://www.gov.br/compras/pt-br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a adjudicação do objeto e homologação da licitação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página http://www.educacao.df.gov.br/licitacoes/ e no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a pretensa aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis **Canela em pó, Café solúvel, Coco ralado, Leite de coco, Milho verde cozido e Polpa de tomate,** por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Para efeito de aceitabilidade e julgamento de proposta, as especificações contidas no Edital e seus anexos prevalecerão sobre todas e quaisquer outras encontradas no sistema de Compras e publicações diversas.

2. **DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O valor estimado da licitação é de **R$ 7.572.631,83 (sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil seiscentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos)**, conforme consta no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

2.2. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

3. **DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br) e na página da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF (http://www.educacao.df.gov.br/licitacoes), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Diretoria de Licitações desta Secretaria, no endereço: Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.297-400 - DF, de segunda a sexta das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, mediante requerimento da Licitante interessada ao setor, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive lacrado.

4. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: **dilic.suag@se.df.gov.br**

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. **DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei 4.611/2011, e pelo Decreto Distrital 35.592/2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

6.5.1. A obtenção de benefícios a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.6.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

6.8. Para efeito do disposto no 6.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

6.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens 6.8.1 e 6.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 6.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.9.1. O disposto no 6.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.10. Não poderão disputar esta licitação:

6.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

6.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.10.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.10.11. A vedação do item anterior se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio, bem como ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.10.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

6.10.13. Empresas que se encontrem sob falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

6.10.13.1. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que possuírem plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente (Parecer 135/2021 PGCONS/PGDF) e respectiva cota de aprovação.

6.10.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

6.10.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demostrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

6.10.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (conforme Decreto nº 37.843/2016):

6.10.16.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

6.10.16.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

6.10.17. A vedação de que trata o item 6.10 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.10.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

6.10.19. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

6.11. O impedimento de que trata o item 6.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.10.2 e 6.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.14. O disposto nos itens 6.10.2 e 6.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.16. A vedação de que trata o item 6.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. Em conformidade com o art. 26 da Lei nº 4.611/2011 fica estabelecida cota reservada e itens com exclusividade para as entidades preferenciais nas licitações de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

7.2. São entendidas como preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

7.3. Por se tratar de uma licitação por itens, será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais por se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

7.4. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme preconiza o art. 25 da Lei nº 4.611/2011.

7.5. A reserva de cota seguirá o disposto no art. 8º do Decreto nº 35.592, de 02 de julho de 2014, bem como o disposto no art. 26 da Lei nº 4.611/2011.

7.6. As entidades preferenciais poderão participar dos dois subitens, ampla concorrência e cota reservada, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere à Seção IV, do art. 26, § 2º, do direito de preferência e de saneamento da Lei nº 4.611/2011.

7.7. O(s) item(ns) ou objeto(s) em que for aplicada a cota reservada passará(ão) a ter itens separados, sendo: os itens, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais e outros itens com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

7.8. Ressalte-se que a aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral.

7.9. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao licitante vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

7.10. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada ou cota exclusiva.

7.11. Em conformidade com o art. 24 da Lei nº 4.611/2011, o tratamento favorecido e diferenciado de que trata a citada Lei não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

7.12. As demais previsões são aquelas previstas no instrumento convocatório.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.4 ou 8.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. **DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total do item;

9.1.2. Marca;

9.1.3. Fabricante;

9.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

9.2. A forma física da proposta inserida no sistema deverá conter:

9.2.1. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

9.2.2. Valor dos itens, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;

9.2.3. Conter as especificações detalhadas do objeto, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas;

9.2.4. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

9.2.5. As informações constantes do item 14.2.2 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

9.2.6. Declaração de que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo II deste edital.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

9.10.1. Ficam estabelecidos os preços máximos aceitáveis de cada item aqueles apresentados na Planilha de Custos, anexo II do Termo de Referência.

9.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.12. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

10. **DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

10.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

10.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e- mail;

10.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou total.

11.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.8. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme critério adotado por este Edital.

11.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

11.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

11.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 11.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

11.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.21.2.2. empresas brasileiras;

11.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.8. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

12.9. A negociação poderá ocorrer não apenas na hipótese prevista no subitem 12.1, mas a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, definido o resultado do julgamento, nos termos do Art. 61, da Lei n. 14.133/2021.

12.10. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

13. **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

13.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

13.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os requisitos deste edital.

13.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.7.1. contiver vícios insanáveis;

13.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

13.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

13.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

13.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

13.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

13.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

13.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

13.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

13.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

13.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

13.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

13.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

13.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

13.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

14. **DA HABILITAÇÃO**

14.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

14.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

14.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br.

14.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

14.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

14.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

14.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

14.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

14.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

14.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

14.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

14.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.11.1.

14.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

14.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14.19. Ressalvado o disposto no item 14.1.1, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.20. **Habilitação jurídica**

14.20.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.20.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.20.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.20.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.20.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.20.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

14.20.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.20.8. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

14.21. **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

14.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.21.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.21.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.21.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.21.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.21.6. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.21.7. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);

14.21.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.22. **Qualificação Econômico-Financeira**

14.22.1. Certidão Negativa de Falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

14.22.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\textbf{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL ALONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\textbf{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\textbf{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

14.22.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.22.2.2. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item b (i, ii e iii) acima, podendo ser supridas através do Balaço Patrimonial, Patrimônio Líquido ou Capita Social, conforme estabelecido no subitem 14.23.3.

14.22.2.3. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item b, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

14.22.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b, ou deixarem de apresentar os cálculos, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balaço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

14.23. **Qualificação Técnica**

14.23.1. Para fins de Habilitação, a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) **atestado de Capacidade Técnica,** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu ou fornece gêneros **similares** ao OBJETO desta licitação **compatível em características, quantidades e prazos** previstos no Termo de Referência.

14.23.1.1. Para comprovação do quantitativo, será admitido atestados de Capacidade Técnica que comprovem **no mínimo 35%** (trinta e cinco por cento) **do quantitativo do(s) item(ns)** o(s) qual(is) a(s) interessada(s) esteja(m) apresentando proposta.

14.23.1.2. O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone do contato do atestador.

14.23.1.3. A exigência de atestado de capacidade técnica se dá em razão da especificidade do objeto, ou seja, **são gêneros alimentícios** adquiridos em grandes quantidades a cada requisição, com características de entregas, recebimentos e logísticas próprias, e que necessitam de fornecedores que apresentam capacidade de produção/entrega, de modo a atender a demanda solicitada dentro do prazo acordado e de qualidade adequada, bem como assegurar a continuidade e a regularidade na execução do PAE-DF, visto que os gêneros alimentícios em questão são indispensáveis para a composição dos cardápios ofertados. Ademais, por se tratar de gêneros comuns de mercado, há inúmeros fornecedores atacadistas/varejistas com capacidade de fornecimento, não afetando o caráter competitivo do certame. Por fim, tal porcentagem encontra-se dentro do limite estabelecido no art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo dos Acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004, 2.383/2007 e 244/2015, todos do TCU-Plenário, a qual estabelece, como regra, o teto de 50% (cinquenta por cento).

14.24. Para fins de diligência a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.

14.25. As demais especificações técnicas devem seguir as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

14.26. **OUTROS DOCUMENTOS:**

14.26.1. A empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019 constante no Anexo III do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

14.27. **OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

14.27.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

14.27.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

14.27.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.27.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.14

14.27.5. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

14.27.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

14.27.7. O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico- financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

15. **DOS RECURSOS**

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: **dilic.suag@se.df.gov.br**

15.11. A interposição de recurso referente à aplicação de penalidades, observará o disposto nos arts. 166 a 168, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11.1. Nos casos de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, o prazo recursal é de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.11.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11.3. Nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a adjudicação do objeto.

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item, à licitante vencedora.

16.4. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. **DA FORMALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado deverá assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto Distrital n° 44.330, de 2023.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

17.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

17.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.8. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

17.9. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.9.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.9.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.10. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.10.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.10.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.11.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.11.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.12.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. **DO CONTRATO**

18.1. O Termo de Contrato será formalizado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas no Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na legislação em comento e Edital de licitação.

18.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por interesse das partes, observados os termos e as condições estabelecidas nos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3. O prazo de vigência do Contrato terá início e término estabelecidos a partir da assinatura do contrato, considerando o término o dia/mês/ano definidos.

18.4. No ato da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA deverá apresentar:**

a) 01 (uma) **unidade do produto** licitado, conforme item 18 do Termo Referência;

b) **Laudo Laboratorial**, conforme item 15.1.3 e subitens do Termo Referência;

c) **Ficha Técnica** – deverá ser apresentado ficha técnica, para o produto licitado, contendo, **no mínimo**:

- assinatura e número do registro do **Responsável Técnico do fabricante/embalador do produto**, conforme legislação específica para cada gênero alimentício;
- nome do produto;
- número do registro do produto no órgão competente (quando necessário), conforme legislação específica para cada gênero alimentício;
- nome e endereço do fabricante/embalador;
- peso da embalagem (quando aplicável);
- peso líquido;
- peso drenado (quando aplicável);
- marca;
- ingredientes;
- informação nutricional (deverá satisfazer às especificações **quando** definidas **para cada gênero alimentício descrito** no Folheto Descritivo – Anexo I, do Termo de Referência e legislações vigentes);
- prazo de validade, e
- tipo de embalagem primária.
- **Podendo conter ainda:** modo de preparo (quando necessário); modo de conservação; lote; recomendações de conservação após aberta a embalagem primária; condições de armazenamento; tipo de embalagem secundária; quantitativo de unidades por fardos e/ou caixas;

d) **Certificado ou Relatório de Registro do Produto -** Nos casos em que o Registro do Produto seja obrigatório pela legislação vigente, o participante/licitante deverá apresentar cópia do **Certificado ou Relatório de Registro do Produto** emitido por órgão competente;

e) **Comprovação de que o estabelecimento fabricante/embalador** está apto para funcionar: **empresas inscritas no Ministério da Saúde** deverão apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, dentro de sua validade, emitido pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município; **empresas inscritas no Ministério da Agricultura** deverão apresentar Título de Registro no Serviço de Inspeção Federal - S.I.F ou Inscrição nos Órgãos de Inspeção DIPOVA/SID (Diretoria de Produtos de Origem Vegetal e Animal/Serviço de Inspeção Distrital) para itens fabricados no Distrito Federal. Caso apresente(m) item(ns) fabricado(s) em outro Estado e/ou Município, o gênero alimentício deverá ter registro no S.I.F ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal);

f) As **empresas atacadistas e/ou varejistas** deverão apresentar, além do documento exigido no item e, **Alvará ou Licença Sanitária** do local de armazenamento do produto.

18.5. Os documentos técnicos apresentados poderão ser diligenciados.

18.6. Caso o exemplar apresentado não esteja de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA e essa deverá apresentar em até **05 (cinco) dias úteis,** prorrogáveis por mais 05 dias úteis uma única vez***, contados da data de recebimento da comunicação pela CONTRATADA***, um novo exemplar com as devidas adequações.

18.7. Qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato seguirá os termos da Legislação vigente, inclusive no que tange a reajustes de preço, acréscimos ou supressões de quantidade quando necessário, mediante Termo Aditivo assinado entre as Partes.

19. **DO REAJUSTE**

19.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

19.2. Após o período estipulado no item 19.1, qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato, no que tange a reajuste de preço, seguirá os termos do art. 3º, *caput* e § 1º da Lei nº 10.192/2001, art. 6º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/2021 e legislações vigentes.

20. **DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS**

20.1. As alterações das especificações dos Contratos oriundos da ARP, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20.2. As eventuais modificações de tratam o item 20.1, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

20.3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

21. **DA FISCALIZAÇÃO**

21.1. A CONTRATANTE designará, se for o caso, em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), 2 (dois) ou mais fiscais do contrato, sendo um titular e um suplente, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

21.2. A designação de Fiscais, poderá ser dispensável nos casos excepcionais, em que houver a necessidade de fornecimento único e imediato dos gêneros alimentícios, a qual não resulte em obrigações futuras, por meio de Nota de Empenho de despesa, conforme preconizado no inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e art. 210 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

21.3. A fiscalização da contratação será exercida pelo fiscal do contrato, representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

21.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

21.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21.6. O fiscal ou comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.7. Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do Contrato serão realizados concomitantemente e paralelamente pelos fiscais do contrato e pelo setor de Alimentação Escolar da SEEDF, sendo a Diretoria de Alimentação Escolar (DIAE), a Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar (GPAE), Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar (GEVMON) e Gerência de Contas e Controle da Distribuição, Aquisição e Fornecimento da Alimentação Escolar (GCONAE).

21.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 44.330/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapassar sua competência.

21.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

22. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

22.1. O fornecimento dos Gêneros alimentícios deverá ocorrer de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

23. **DO PAGAMENTO**

23.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo Fiscal do Contrato.

23.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação / Cooperativa;
- Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão de Débitos da Fazenda do Município de sede da Contratada;
- Certidão de Débitos da Fazenda do Estado de sede da Contratada.

23.3. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

23.4. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

23.5. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23.6. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e/ou do Termo de Referência.

23.7. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos fiscais do contrato.

23.8. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

23.9. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, sendo contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais à Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

23.10. Após o prazo estipulado no item 23.9, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

23.11. As Notas Fiscais dos gêneros, vinculadas aos recursos do PNAE/FNDE, serão pagas por meio de transferência direta de créditos em conta corrente da CONTRATADA ou através de pagamento via cartão de crédito, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 047/2018, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Banco do Brasil em 14 de dezembro de 2018.

23.12. Por força do art. 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

23.12.1. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:

a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

23.13. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010, para liquidação da despesa, é indispensável constar no processo:

- Nota de empenho;
- Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;
- Atestado de execução, na forma do artigo 44;

- Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e
- Documento eletrônico atestando o recebimento do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

24. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

24.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

24.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

24.1.2.4. deixar de apresentar amostra (quando exigida);

24.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

24.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

24.1.5. fraudar a licitação;

24.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

24.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.2.1. advertência;

24.2.2. multa;

24.2.3. impedimento de licitar e contratar e

24.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

24.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

24.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

24.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

24.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

24.4.1. Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

24.4.2. Para as infrações previstas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 9.1.7 e 24.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

24.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

24.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25. DO REGISTRO DE PREÇOS

25.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajoso, conforme rege o art. 198, §1º do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

26.1.1. adiamento ou suspensão da licitação;

26.1.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

26.1.3. alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

26.1.4. A anulação da licitação induz à do Contrato.

26.1.5. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

26.1.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.1.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

26.1.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

26.1.9. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

26.1.10. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

26.1.11. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão

26.1.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.1.13. A critério do Pregoeiro ,o prazo de 2(duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

26.1.14. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestada se dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.1.15. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

26.1.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e também na página da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF na página http://www.educacao.df.gov.br/licitacoes/.

26.1.17. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

26.1.18. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente na DILIC, no endereço eletrônico dilic.suag@se.df.gov.br

26.1.19. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico dilic.suag@se.df.gov.br, através do fone (61)- 3901-2319 ou diretamente na Diretoria de Licitações da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

26.1.20. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

26.1.21. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

27. **ANEXOS**

27.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.1.1. ANEXO I – Termo de Referência (id. 123016520);

27.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

27.1.3. ANEXO III - Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019;

27.1.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

27.1.5. ANEXO V – Minuta de Contrato de Aquisição de Bens (entrega integral);

27.1.6. ANEXO VI – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria nº 115, de 18 maio de 2020.

27.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Diretor(a) de Deflagração das Licitações (Dilic)

DODF nº. 198, de 23 de outubro de 2023, p. 64.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL - PAE/DF

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a pretensa aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis **Canela em pó, Café solúvel, Coco ralado, Leite de coco, Milho verde cozido e Polpa de tomate,** por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO

2.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer às especificações definidas neste Termo de Referência, bem como no Anexo I (Folheto Descritivo) deste Termo de Referência, conforme Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, demais legislações vigentes correlatas e literatura de referência.

2.2. A relação dos gêneros para aquisição, bem como a sua quantidade total estão previstas na Memória de Cálculo Consolidada, documento integrante ao Estudo Técnico Preliminar.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal brasileira, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

3.2. O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE é uma dessas políticas, coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, responsável pela transferência de recursos financeiros em caráter suplementar, com recursos financeiros que provêm do Tesouro Nacional e estão assegurados no Orçamento da União. O FNDE realiza transferência financeira às Entidades Executoras (EEx) em contas correntes específicas abertas pelo próprio FNDE, sem necessidade de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou qualquer outro instrumento. As Entidades Executoras (Estados, Distrito Federal e Municípios) são responsáveis pela execução do Programa, inclusive pela utilização dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, que são complementares. Assim, é de responsabilidade das EEx garantir a oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados na educação básica da rede pública de seu sistema de ensino. Dessa forma, o FNDE repassa recursos financeiros complementares para execução do Programa Local, denominado Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF). Esta ação do Poder Público para a alimentação nas escolas tem como marco regulatório a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), e a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 (que consolida os normativos dispersos em vários dispositivos legais, dispondo sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE).

3.3. Por meio do PAE-DF, no Distrito Federal são servidas aproximadamente 500.000 (quinhentas mil) refeições/dia em 667 (seiscentas e sessenta e sete) Unidades Escolares Públicas e Filantrópicas Conveniadas, Rurais e Urbanas, de Regime Parcial e Integral, que englobam as seguintes modalidades: Educação Infantil (creches e pré-escolas), Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano), Ensino Médio (básico e profissionalizante), Ensino Especial e Educação de Jovens e Adultos.

3.4. No presente exercício, existem aproximadamente 475.715 (quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e quinze) alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas integrantes de acordo com o Censo Escolar - SEE/DF 2022 realizado pela Secretaria de Estado de Educação de Ensino do Distrito Federal. Segundo as Coordenações Regionais de Ensino, os quantitativos podem ter um aumento ou diminuição durante o ano letivo em virtude das transferências estaduais e/ou da evasão escolar.

3.5. No que tange à execução do Programa de Alimentação Escolar, a adesão dos estudantes está intimamente relacionada à aceitação da alimentação oferecida. As práticas alimentares no ambiente da escola estão condicionadas a vários fatores, dentre eles, a adequação dos cardápios segundo os hábitos alimentares culturalmente estabelecidos na região, bem como a escolha de alimentos de qualidade e as preparações culinárias que estarão compondo esses cardápios **os quais devem atender às exigências nutricionais dos alunos durante os 200 dias letivos.**

3.6. Assim, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, destaca-se a Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar - GPAE como unidade orgânica de execução do PAE-DF, perpassando as competências de acompanhamento das atividades relacionadas à oferta de alimentos, definição da quantidade de alimentação escolar *per capita*, e elaboração, execução e avaliação do plano de aquisição de gêneros alimentícios. A referida Gerência realiza o planejamento dos cardápios por meio de preparações culinárias que atendam às necessidades dos alunos segundo o quantitativo *per capita*, a modalidade de ensino e o período em que o estudante é atendido na unidade escolar. Ademais, para determinação da escolha e da descrição dos gêneros alimentícios presentes nos cardápios levam-se em consideração outros aspectos qualitativos e quantitativos, tais como aspectos nutricionais, hábitos alimentares da clientela, aceitabilidade do alimento, preparações e receitas planejadas nos cardápios, presença ou ausência de aditivos alimentares,

aspectos técnicos das fases de pré-preparo, tempo de cocção, ausência ou disponibilidade de utensílios e equipamentos de cozinha, dentre outros, considerando a viabilidade de produção e comercialização no mercado brasileiro, bem como o preço de venda.

3.7. Os gêneros a serem adquiridos **Canela em pó, Café solúvel, Coco ralado, Leite de coco, Milho verde cozido e Polpa de tomate,** são produtos básicos que fazem parte do consumo diário dos brasileiros. Esses gêneros alimentícios estão ou estarão presentes nos cardápios compondo as refeições do tipo lanche e refeições salgadas, garantindo versatilidade e variabilidade e aporte calórico aos cardápios ofertados.

3.8. Optou-se pela aquisição dos referidos gêneros alimentícios não perecíveis para que haja maior variedade no oferecimento da alimentação escolar e para proporcionar maior incremento nas preparações ofertadas. Tal importância se dá, pois os seres humanos necessitam de uma dieta variada para garantir uma nutrição adequada, uma vez que os diferentes tipos nutrientes e fotoquímicos estão distribuídos em quantidades diferentes nos alimentos.

3.9. Em vista disso, deve-se procurar variar ao máximo a alimentação para que a criança tenha sua necessidade de nutrientes devidamente atendida, garantindo crescimento e desenvolvimento adequados, além de contribuir com a formação dos hábitos alimentares, evitando a monotonia alimentar.

3.10. Além disso, cabe ressaltar que a obtenção desses gêneros é de suma importância, pois agrega aos cardápios o uso de alimentos minimamente processados atendendo assim a exigência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em sua Resolução nº 06, de 2020 que solicita, in verbis: "*Em caráter complementar, recomenda-se que seja de no mínimo 50 (cinquenta) o número de diferentes tipos de alimentos in natura ou minimamente processados adquiridos anualmente pelos municípios.*"

3.11. A escolha dos nutrientes que compõem cada gênero alimentício, os tipos de embalagens e suas gramaturas, e os requisitos e exigências necessárias para a oferta dos produtos estão de acordo com as descrições de produtos tradicionalmente encontrados nos mercados locais e as logísticas de entregas dos fornecedores.

3.12. Portanto, justifica-se a aquisição dos gêneros **Canela em pó, Café solúvel, Coco ralado, Leite de coco, Milho verde cozido e Polpa de tomate** com a finalidade de proporcionar a oferta de macro e micronutrientes essenciais na promoção de uma alimentação/ preparação variada, equilibrada e saborosa, garantindo os nutrientes necessários para a boa condição de saúde, com cardápios previamente estabelecidos por nutricionista técnico do Programa, que utilizem produtos diversos, adequados em macro e micronutrientes, rico em vitaminas e minerais, seguros quanto à qualidade higiênico-sanitária, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais, contribuindo assim, para a formação de hábitos alimentares saudáveis, fortalecendo o crescimento e o desenvolvimento dos alunos, bem como atuando na melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde, atendendo o preconizado nas seguintes normas: Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações; IQ COSAN (Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional - 2018) é índice de qualidade utilizado para analisar qualitativamente os cardápios da alimentação escolar elaborados no âmbito do PNAE; Decreto nº 36.900 de 23 de novembro de 2015, que regulamenta a Lei nº 5.146, de 19 de agosto de 2013, que estabelece diretrizes para a promoção de alimentação adequada e saudável nas escolas da rede de ensino do Distrito Federal; Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde - 2ª edição, 2014), que visa o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, composta essencialmente por alimentos *in natura* ou minimamente processados, isentos de gorduras trans, com concentrações adequadas de carboidratos, sódio, lipídios, proteínas, fibras, dentre outros nutrientes, que respeite os hábitos alimentares locais e que possuem alto valor nutritivo; Resolução nº 331, de 23 de dezembro de 2019 e Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos, e suas atualizações e Resolução nº 623, de 09 de março de 2022 que dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade.

3.13. Além disso, os gêneros alimentícios a serem adquiridos, estão previstos em refeições/preparações a serem ofertadas pelos cardápios da alimentação escolar. Ressalta-se que os referidos produtos alimentícios possuem padrões de identidade e qualidade objetivamente definidos, com especificações usuais de mercado, proporcionando aquisições de produtos alimentícios de maior qualidade.

3.14. Por fim, cabe registrar que as contratações realizadas por esta SEEDF para aquisição de gêneros alimentícios tem com finalidade assegurar a continuidade e a regularidade do Programa de Alimentação Escolar (PAE-DF). Desta feita, visando assegurar a operacionalização do programa faz-se necessário que as aquisições sejam realizadas de forma contínua de modo a garantir que os gêneros alimentícios estejam disponíveis em todas unidades escolares antes do início do período letivo para que a alimentação escolar seja ofertada nos 200 dias letivos sem interrupção, com garantia de atendimento, também, nos anos seguintes. Sendo assim, considerando que os gêneros alimentícios em comento são gêneros usualmente presentes nos cardápios previamente estabelecidos por nutricionista técnico do Programa, pois compõem a base da alimentação escolar, é indiscutível a natureza ininterrupta de sua necessidade e seu caráter de fornecimento contínuo.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente certame se processará por meio do Pregão eletrônico e obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e demais normativos constante no Instrumento Convocatório e seus anexos.

4.2. A pretensa aquisição está fundamentada no art. 2º do Decreto nº 28.754, de 31 de janeiro de 2008 o qual determina que "A presente descentralização compreende, exclusivamente, as licitações de compras, obras e serviços, cuja prestação não possa sofrer solução de continuidade para atendimento das necessidades essenciais das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal". Excepcionalmente, o referido Decreto permite que a SEEDF seja excluída da observância do regime de centralização de licitações de compras, obras e serviços, uma vez que a aquisição do gênero alimentício não possa sofrer interrupção. Desta forma, tendo em vista o caráter continuado do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), e com o intuito de evitar o desabastecimento, justificamos a aplicação do referido decreto considerando que o fornecimento dos gêneros alimentícios em epígrafe é essencial para a oferta de uma alimentação adequada e saudável aos alunos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

4.3. O processo de aquisição de alimentos para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal também está baseado nas exigências estipuladas pelas seguintes normas:

- Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Decreto nº 28.754, de 31 de janeiro de 2008;
- Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- Decreto nº 36.900, de 23 de novembro de 2015;
- Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023;
- Resolução nº 275, de 21 de outubro de 2002;
- Resolução nº 331, de 23 de dezembro de 2019;
- Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020;
- Resolução nº 623, de 09 de março de 2022;
- Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022;
- IQ COSAN, Manual – FNDE 2018;
- Guia Alimentar da população brasileira 2ª edição, 2014, e
- Edital de publicação do processo licitatório.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

5.1. Em atendimento ao art. 36, § 2º do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 justifica- se a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização na pretensa aquisição face as especificidades dos gêneros adquiridos por esta SEEDF para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF) as quais deverão estar em conformidade com as recomendações nutricionais preconizadas na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional – 2018 (IQ COSAN), Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde - 2ª edição, 2014), Decreto nº 36.900 de 23/11/2015, que estabelece diretrizes para a promoção de alimentação adequada e saudável nas escolas da rede de ensino do Distrito Federal e as exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei. Salienta-se que as especificações dos objetos em comento, estabelecidas neste Termo de Referência em seu ANEXO I (Folheto Descritivo), são comumente encontradas nos mercados locais.

6. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto da pretensa aquisição se enquadra nos termos dos incisos XIII e XLI do art. 6º e art. 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 114 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, e que são usualmente encontradas no mercado brasileiro, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica por meio do Sistema de Registro de Preços.

6.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 74 do Decreto nº 44.330/2023 e art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O presente certame se processará por meio do Pregão eletrônico nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Distrital nº 44.330/2023, Lei Complementar nº 123/2006, bem como nas condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico e seus anexos. Assim, o presente certame que visa à aquisição dos gêneros alimentícios previstos neste

Termo de Referência encontra-se fundamentada nos incisos I e II do art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos, considerando as características e a natureza do objeto a ser adquirido, a necessidade de contratações frequentes e a conveniência de entregas parceladas:

> Decreto Distrital nº 44.330/2023: *in verbis*
>
> " Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
>
> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;
>
> *(...)*"

7.2. A utilização da forma de Sistema de Registro de Preço na Modalidade Pregão eletrônico, com base nas orientações do Decreto Distrital nº 44.330/2023, dar-se, portanto, pelo fato de que **a aquisição dos gêneros alimentícios em comento se dará de forma parcelada**. Essa Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal adquirirá os gêneros alimentícios objeto deste Termo de Referência, por meio da Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar - GPAE, conforme necessidade das Unidades Escolares. Logo, tomando como base no inciso II do art. 190 do referido decreto o qual estabelece hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o Sistema de Registro de Preço, frisamos que a forma de aquisição dos gêneros alimentícios em questão atende às especificações do inciso acima por se tratar de aquisição de bens com previsão de entrega parcelada, em que se registram os valores e quantitativos da totalidade, porém contrata-se somente a quantidade necessária para atender o abastecimento planejado.

7.3. O Sistema de Registro de Preços na Modalidade Pregão Eletrônico, proporciona uma aquisição de produtos de maior qualidade, uma vez que padrões de identidade, desempenho e qualidade dos gêneros da pretensa aquisição podem ser objetivamente definidos. Além disso, proporciona também maior celeridade do procedimento licitatório, transparência, agilidade, eficiência e economicidade à gestão pública.

8. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

8.1. Constitui público beneficiário atendido pelo PAE-DF, cerca de 475.715 (quatrocentos e setenta e cinco mil e setecentos e quinze) alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas Conveniadas, de acordo com o Censo Escolar - SEEDF 2022.

9. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

9.1. Para a Memória de Cálculo dos quantitativos foi considerado o número de alunos constantes no Censo Escolar de 2022, multiplicado pela *Per Capita*, por sua vez, multiplicada pela Frequência do produto prevista no cardápio.

9.2. **Fórmula: Quantidade = (Número de alunos X *Per Capita* X Frequência) kg ou l.**

9.3. Considera-se *Per Capita* a quantidade de alimentos necessária por aluno em quilogramas (kg) ou litros (l); e a Frequência, quantas vezes o gênero alimentício estará presente no cardápio. O número de alunos foi obtido através do Censo Escolar SEEDF de 2022, constante no endereço eletrônico: http://dadoseducacionais.se.df.gov.br/etm2022.php.

9.4. Foram consideradas as seguintes regras de arredondamento:

a) Se os algarismos decimais seguintes forem menores que 05 (cinco), o anterior não se modifica.

b) Se os algarismos decimais seguintes forem maiores que 05 (cinco), ao anterior incrementa-se em uma unidade.

c) Se os algarismos decimais seguintes forem iguais a 05 (cinco), deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade."

9.5. As regras de arredondamento foram aplicadas para melhor adequação, especialmente na gestão orçamentária e financeira.

9.6. Além dos arredondamentos acima citados, os quantitativos dos itens que constam na Memória de Cálculo também sofrerão arredondamento para cima, a fim de facilitar a aquisição e ajustar a distribuição do gênero alimentício adquirido.

9.7. O quantitativo de estabelecimentos educacionais pode sofrer alterações durante a vigência do Contrato, assim como o endereço de onde deverá ser entregue os gêneros alimentícios.

9.8. Qualquer alteração nos dados especificados nos Anexos I e II deste Termo de Referência, e na Memória de Cálculo Consolidada será comunicada com antecedência à CONTRATADA.

10. DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. O julgamento far-se-á pelo **MENOR PREÇO do item por quilo (kg) ou litro (l),** em atenção ao art. 114 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de acordo com o gênero alimentício a ser licitado, desde que compatível com os praticados no mercado na data da apresentação da proposta e atendidas às demais exigências para cada item, devendo estar inclusos nos preços, os custos dos insumos e materiais, entregas, custos operacionais, controle e administração, encargos trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre o objeto do presente Termo Referência.

10.2. Em virtude do grande volume dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, previsto neste Termo de Referência, e também, com o objetivo de atender ao art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 o qual prevê que as compras deverão observar o atendimento ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a fim de ampliar a competitividade e aproveitar as peculiaridades do mercado, visando dessa forma atender ao princípio da economicidade, optou-se pela divisão do objeto **em ITENS.**

10.3. A divisão **em ITENS** visa, também, ampliar a disputa entre os licitantes, preservar a economia de escala e consequentemente, promover a redução dos gastos públicos. Além disso, visa abrir o leque de oportunidade de participação dos interessados, proporcionar maior competitividade na disputa e obter o menor preço. Portanto, a divisão em ITENS viabiliza a participação de vários fornecedores em virtude do grande volume previsto para a pretensa aquisição, como também assegura que em caso de inexecução do contrato, as entregas dos gêneros alimentícios não sejam prejudicadas na totalidade da clientela beneficiada pelo Programa.

10.4. Dessa forma, a adjudicação do objeto será por item, conforme o disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

> Súmula 247 – TCU: *"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."*

11. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Conforme o art. 15 e § 2º do art. 122 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 a participação de consórcios de empresas no processo licitatório é de natureza discricionária por parte da Administração, a ser verificada caso a caso acerca da matéria. Sendo assim, no âmbito dessa discricionariedade, é praxe nesta Instituição a vedação da participação de empresas em regime de consórcio.

11.2. Via de regra, o Administrador público autoriza a participação de consórcio quando entende que a competitividade do certame licitatório poderá ser afetada pela inexistência ou pela escassez de empresas que isoladamente não teriam capacidade técnica e/ou econômica de concorrer em igualdades de condições, sendo assim necessária a união de várias empresas para atender as condições especificadas no edital.

11.3. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os objetos a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

11.4. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

12. DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

12.1. Em conformidade com o art. 26 da Lei nº 4.611/2011 fica estabelecida cota reservada e itens com exclusividade para as entidades preferenciais nas licitações de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

12.2. São entendidas como preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

12.3. Por se tratar de uma licitação por itens, será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais por se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

12.4. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme preconiza o art. 25 da Lei nº 4.611/2011.

12.5. A reserva de cota seguirá o disposto no art. 8º do Decreto nº 35.592, de 02 de julho de 2014, bem como o disposto no art. 26 da Lei nº 4.611/2011.

12.6. As entidades preferenciais poderão participar dos dois subitens, ampla concorrência e cota reservada, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere à Seção IV, do art. 26, § 2º, do direito de preferência e de saneamento da Lei nº 4.611/2011.

12.7. O(s) item(ns) ou objeto(s) em que for aplicada a cota reservada passará(ão) a ter itens separados, sendo: os itens, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais e outros itens com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

12.8. Ressalte- se que a aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral.

12.9. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao licitante vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

12.10. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada ou cota exclusiva.

12.11. Em conformidade com o art. 24 da Lei nº 4.611/2011, o tratamento favorecido e diferenciado de que trata a citada Lei não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

12.12. As demais previsões são aquelas previstas no instrumento convocatório.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Para fins de Habilitação, a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) **atestado de Capacidade Técnica,** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu ou fornece gêneros **similares** ao OBJETO dessa licitação **compatível em características, quantidades e prazos** previstos neste Termo de Referência.

13.1.1. Para comprovação do quantitativo, será admitido atestados de Capacidade Técnica que comprovem **no mínimo 35%** (trinta e cinco por cento) **do quantitativo do(s) item(ns)** o(s) qual(is) a(s) interessada(s) esteja(m) apresentando proposta.

13.1.2. O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone do contato do atestador.

13.1.3. A exigência de atestado de capacidade técnica se dá em razão da especificidade do objeto, ou seja, **são gêneros alimentícios** adquiridos em grandes quantidades a cada requisição, com características de entregas, recebimentos e logísticas próprias, e que necessitam de fornecedores que apresentam capacidade de produção/entrega, de modo a atender a demanda solicitada dentro do prazo acordado e de qualidade adequada, bem como assegurar a continuidade e a regularidade na execução do PAE-DF, visto que os gêneros alimentícios em questão são indispensáveis para a composição dos cardápios ofertados. Ademais, por se tratar de gêneros comuns de mercado, há inúmeros fornecedores atacadistas/varejistas com capacidade de fornecimento, não afetando o caráter competitivo do certame. Por fim, tal porcentagem encontra-se dentro do limite estabelecido no art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo dos Acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004, 2.383/2007 e 244/2015, todos do TCU-Plenário, a qual estabelece, como regra, o teto de 50% (cinquenta por cento).

13.2. Para fins de diligência a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.

14. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

14.1. O Licitante **deverá encaminhar a proposta de preços, com as informações descritas no item 14.2.2, e documentação de habilitação, durante a fase de envio de documentação, por meio do sistema Comprasnet, antes da abertura da sessão**, em campo próprio.

14.2. Documentação técnica a ser apresentada e analisada:

14.2.1. **Deverá apresentar registro fotográfico/imagens da embalagem primária do produto do qual oferecerá proposta,** conforme segue:

a) As fotos deverão ser de frente, verso e/ou de lado, **de modo a visualizar todas as informações contidas na rotulagem da embalagem primária;**

b) Todas as informações da rotulagem descritas na embalagem primária **devem estar LEGÍVEIS** nas fotos apresentadas;

c) As informações declaradas na embalagem primária serão avaliadas conforme as especificações apresentadas no Folheto Descritivo (Anexo I), para cada gênero alimentício.

14.2.2. **Deverá CONSTAR na PROPOSTA DE PREÇOS as seguintes informações descritas abaixo:**

> *A empresa XX (nome da empresa), CNPJ-MF n.º XXXX, inscrição estadual XXXX, sediada XXXX (endereço completo), representada por XXXX, CPF nº XXXX por intermédio de seu representante legal,* ***declara que o(s) item(ns) relacionado(s) na tabela abaixo****, o qual apresentou proposta,* ***atende as especificações técnicas*** *estipuladas no Folheto Descritivo – Termo de Referência, anexo I do Edital.*
>
> *Declara, ainda, que* ***está ciente que:***
>
> ** Caso seja vencedor****, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato****, apresentar toda documentação* ***descrita no item 19.4 do Termo de Referência****, anexo I do Edital;*
>
> ** A SEEDF* ***poderá solicitar Laudo Laboratorial****, durante a execução do contrato para acompanhamento da qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos alimentos contendo as informações*

especificadas no Folheto Descritivo – Termo de Referência, anexo I do Edital, para cada gênero alimentício ofertado.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
			Nome do produto: Marca: Número do registro do produto no órgão competente (quando necessário): Ingredientes: Peso líquido unitário: Peso drenado (quando aplicável): Prazo de validade: Tipo de embalagem primária: Tipo de embalagem secundária: Nome e endereço do fabricante:		

14.3. Os documentos apresentados nesta fase do certame poderão ser diligenciados.

15. DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

15.1. Das Características para aceitação dos Gêneros Alimentícios:

15.1.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer às especificações definidas neste Termo de Referência, bem como no seu Anexo I (Folheto Descritivo), Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, demais legislações vigentes correlatas e literatura de referência.

15.1.2. Os gêneros alimentícios deverão necessariamente ser acondicionados em embalagem primária e secundária, respeitando o tipo de embalagem e gramatura especificadas neste Termo de Referência.

15.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar **Laudo Laboratorial** do gênero alimentício, conforme itens 15.1.3.2 e 15.1.3.3, assinado pelo responsável técnico do laboratório, **no ato da assinatura do contrato**, juntamente com uma amostra do produto, conforme item 18, bem como durante a execução do contrato, **POR LOTE** (s) de fabricação, **a cada novo lote**, contendo as análises especificadas no Folheto Descritivo (ANEXO I), deste Termo de Referência, para cada gênero alimentício.

15.1.3.1. A SEEDF poderá solicitar Laudo Laboratorial, durante a execução do contrato, a qualquer tempo, sempre que constatada inconformidades do gênero ofertado, e/ou para acompanhamento da qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos alimentos, **contendo as informações especificadas no Folheto Descritivo (ANEXO I),** deste Termo de Referência, **para cada gênero alimentício.** Observar as orientações acerca dos procedimentos de controle de qualidade, descritas no item 22 e subitens deste Termo de Referência.

15.1.3.2. As análises laboratoriais deverão ser realizadas preferencialmente pelo Laboratório de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do DF – LACEN/ DF ou outro laboratório particular com ônus da CONTRATADA. A análise centesimal e físico-química da amostra deverá ser baseada em 100 (cem) gramas do produto.

15.1.3.3. Quando os Laudos Laboratoriais não forem realizados pelo LACEN–DF, deverão ser emitidos por laboratórios de análise de alimentos, conforme abaixo:

a) Laboratório de Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;

b) Laboratório autorizado/credenciado pelo Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;

c) Laboratórios que apresentem acreditação das análises/ensaios conforme a norma da ABNT NBR ISO/IEC 17025 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas) e ativa junto ao INMETRO, pertencentes à Rede Brasileira de Laboratório de Ensaio-RBL; ou

d) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

15.2. Da Entrega e Prazos:

15.2.1. A **CONTRATADA deverá apresentar no ato da entrega:**

a) **Certificado de Vistoria de Veículos** utilizado para o transporte de Alimentos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme as Legislações de cada Estado, Município ou do Distrito Federal, de acordo com o preconizado no item 15.3.2.

15.2.2. As entregas deverão ser realizadas no depósito central da Secretaria de Educação, localizado no território do Distrito Federal, SAAN Quadra 03, Lote 715, Zona Industrial - CEP.: 70.632.750, no horário de 08h (oito horas) às 17h (dezessete horas) de segunda a sexta-feira, em dias úteis, mediante agendamento prévio. Caso o endereço do depósito central da SEEDF seja alterado, a Contratada será oficialmente informada pela Contratante.

15.2.3. As entregas dos gêneros alimentícios, descritos neste Termo de Referência, serão realizadas **em local único**, **não sendo a entrega caracterizada como porta a porta.**

15.2.3.1. Caso a CONTRATADA não realize a entrega do gênero dentro do prazo solicitado pelo setor de alimentação escolar, a CONTRATADA deverá realizar a entrega na modalidade porta a porta, ou seja, diretamente nos endereços das unidades

escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, os quais serão informados oficialmente pela CONTRATANTE.

15.2.4. Os gêneros alimentícios previstos neste processo de aquisição **deverão ser entregues de forma paletizada**, obedecendo à recomendação do fabricante quanto à quantidade máxima de empilhamento. Em casos excepcionais, de modo a atender necessidade específica da Secretaria de Educação e mediante autorização do setor de alimentação escolar, o gênero alimentício poderá ser entregue com carga estivada, de forma que não haja prejuízo, dano ou qualquer avaria ao produto.

15.2.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, **conforme preconizado no item 15.2.4 deste Termo de Referência**, diretamente no depósito central da Secretaria de Educação conforme cronograma a ser elaborado pelo setor de alimentação escolar da SEEDF com quantidades previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, limitado ao valor do contrato, acompanhado da nota fiscal em 01 (uma) via e o encaminhamento do documento fiscal em formato PDF para o endereço eletrônico do setor de alimentação escolar da SEEDF (gconae.suape@se.df.gov.br) com antecedência de 01 (um) dia da entrega. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Logomarca da empresa Contratada;
- Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;
- Gênero alimentício que está sendo entregue e unidade de medida (kg, litro, unidade, etc);
- Data de validade e lote do produto entregue;
- Número da nota de empenho;
- Espaço suficiente para assinatura, data, carimbo;
- Inscrição 'PNAE/FNDE' para os casos de notas fiscais vinculadas aos recursos do Programa;
- Dados bancários para pagamento (nome do agente financeiro, número da agência e conta corrente);
- Programa de Trabalho conforme nota de empenho.

15.2.6. A periodicidade das entregas a ser realizada pela CONTRATADA serão definidas conforme necessidade desta SEEDF e planejamento elaborado pelo setor de alimentação escolar da SEEDF.

15.2.7. A SEEDF, por meio da área técnica, elabora de 06 (seis) a 07 (sete) planejamentos de distribuição por ano letivo de gêneros alimentícios, com intervalos de aproximadamente **30 dias letivos** cada.

15.2.7.1. Poderá haver alterações no quantitativo apresentados na Planilha de Custos (ANEXO II), deste Termo de Referência e Memória de Cálculo Consolidada, conforme necessidade da SEEDF.

15.2.7.2. Após emissão da(s) Nota(s) de Empenho, que poderá ser para uma ou mais distribuição, será encaminhado o cronograma de entrega dos quantitativos dos gêneros. A CONTRATADA será oficiada, com pelo menos **10 (dez) dias úteis** de antecedência da data de início das entregas, em relação ao quantitativo a ser entregue, bem como os períodos de entregas estipulados pelo setor de alimentação escolar da SEEDF.

15.2.7.3. O cronograma de Entrega dos gêneros poderá ser cancelado pela CONTRATANTE, parcialmente ou integralmente, **em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega** do gênero.

15.2.8. Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da SEEDF, no ato da entrega, nos termos das Resoluções CD/FNDE nº 06/2020.

15.2.8.1. Durante o recebimento, serão verificadas as características gerais dos alimentos, prazo de validade, meio de transporte, embalagens, e demais especificações, os quais deverão estar de acordo com as especificações contidas no Folheto Descritivo (ANEXO I) deste Termo de Referência.

15.2.8.2. Os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com a proposta de preços e o registro fotográfico/imagens da embalagem primária do produto apresentadas na fase inicial do certame e com a unidade e documentação técnica apresentadas, no ato da assinatura do contrato, conforme item 19.4.

15.2.8.3. Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração, fermentação ou contaminação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza e/ou nocivas à saúde.

15.2.8.4. Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, mesmo dentro do prazo de validade, serão devolvidos ou recusados em qualquer tempo e deverão ser repostos, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da entrega em que o produto foi recusado e devolvido, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.2.8.5. Produtos com qualidade inferior ao descrito no presente Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, **identificado posteriormente a sua entrega**, por não ser possível a detecção durante a conferência do produto, mesmo dentro do prazo de validade, deverá ser recolhido no local onde se encontrar e substituído por outro que atenda inteiramente às exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da notificação realizada pelo setor de alimentação escolar, as suas expensas sem gerar ônus para a CONTRATANTE.

15.2.8.5.1. Caso o fornecedor não efetue o **recolhimento** do produto considerado de qualidade inferior ou impróprio para consumo dentro do prazo estabelecido no item 15.2.8.5, o setor de alimentação escolar da SEEDF **poderá autorizar a(s) Unidade(s) Escolar(es) a realizar o descarte assistido do alimento** a fim de não prejudicar o recebimento e armazenamento de

outros gêneros alimentícios, bem como diminuir o risco de contaminação cruzada. O descarte feito pela Contratante não desobriga a CONTRATADA a repor o(s) produto(s), além de poder sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência e demais legislações vigentes.

15.2.8.6. A reposição do gênero deverá ser realizada no mesmo local onde ele foi recolhido e/ou descartado, ou em local determinado pela CONTRATANTE.

15.2.8.7. O prazo de validade exigido no Folheto Descritivo (ANEXO I) do Termo de Referência deverá ser respeitado também nos casos em que houver substituição ou reposição do gênero alimentício.

15.2.8.8. Em caso de descumprimento do **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,** contados da data de recebimento da notificação pela CONTRATADA, para o **recolhimento, substituição ou reposição** do produto considerado de qualidade inferior ou impróprio para o consumo, mesmo dentro do prazo de validade, a mesma estará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, item 34 – Das Penalidades, e demais sanções previstas em Edital e legislação vigente e será responsabilizada na forma de inexecução de Cláusula Contratual.

15.2.8.9. Se o prazo estabelecido pela Administração para reposição, substituição e/ou recolhimento do produto for insuficiente para o atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal ao setor de alimentação escolar, que será acolhida ou não pela autoridade competente.

15.2.8.10. A CONTRATANTE reserva-se no direito de glosar nas Notas Fiscais os valores pertinentes ao produto que não foi substituído pela CONTRATADA **dentro do prazo estabelecido nos itens 15.2.8.4** e **15.2.8.5** deste Termo de Referência, ou novo prazo acordado formalmente com o setor de alimentação escolar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, item 34 – Das Penalidades, e demais sanções previstas em Edital e legislação vigente, tendo em vista o prejuízo causado na execução do cardápio previamente planejado pela SEEDF.

15.2.9. Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros contratados, no prazo estabelecido pelo setor de alimentação escolar da SEEDF, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a CONTRATANTE com no **mínimo 10 (dez) dias** úteis de antecedência da data limite de entrega. A justificativa para não entrega dos gêneros previstos será analisada pela CONTRATANTE.

15.2.9.1. Caso a justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE e a CONTRATADA deixar de entregar os gêneros dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento dos gêneros nas Unidades Escolares, esta sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.

15.2.10. No decorrer do período de entrega, a CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra, os quais serão encaminhados em **até 05 (cinco) dias úteis de antecedência** da data prevista para a entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais o setor de alimentação escolar da SEEDF poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza, situações de emergência ou interdição por órgão competente, que impossibilitem à SEEDF de receber o gênero alimentício.

15.2.11. **Não poderá haver alterações na gramatura do pacote fornecido**. **Durante todo o período de vigência contratual a CONTRATADA fica obrigada a entregar o produto na mesma gramatura especificada em Edital e da unidade apresentada, no ato da assinatura do contrato**, **exceto** se a alteração da gramatura for para atender à necessidade específica da administração pública e mediante aceitação da CONTRATADA.

15.3. Do Transporte:

15.3.1. O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento, qualidade quanto às características sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas e microscópicas especificadas neste Termo de Referência.

15.3.2. Considerando o disposto na Lei nº 5.321, de 6 de março de 2014, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal, e trata da necessidade de cadastro sanitário de veículos, os caminhões deverão ter **Certificado de Vistoria** expedido por órgão competente que ateste a autorização para o transporte de alimentos. Os certificados deverão estar sempre junto aos veículos e as cópias deles deverão ser entregues à Contratante sempre que solicitado.

15.3.3. Os meios de transporte dos gêneros alimentícios devem ser higienizados, sendo dotados de medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.

15.3.4. Os veículos devem ser do tipo baú fechado, não sendo permitido o transporte com coberturas de lonas e similares.

15.3.5. É vedado o transporte simultâneo de produtos diferentes dos destinados à alimentação.

15.3.6. Os veículos destinados ao transporte de gêneros alimentícios deverão ser equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo.

15.3.6.1. Não será permitido o transporte em caixas de madeira.

15.3.7. A atividade de carga e descarga não deverá apresentar risco de contaminação e/ou dano do gênero alimentício.

15.3.8. Os gêneros alimentícios a serem transportados deverão ser acondicionados em embalagens secas, limpas, isentas de odores estranhos e resistentes, devendo assegurar uma adequada proteção ao produto. Devem ser confeccionadas de material atóxico e não abrasivo.

15.3.9. O armazenamento e o transporte do gênero alimentício, do carregamento até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

15.3.10. A carga deverá ser transportada de forma que não haja prejuízo, dano ou qualquer avaria ao produto. Embalagens primárias ou secundárias avariadas durante o transporte serão recusadas no ato do recebimento.

15.3.11. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme preconizado no item 15.2.4.

15.3.12. As demais condições relativas ao veículo e ao transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 e Resolução - RDC ANVISA nº 275, de 21 de outubro de 2002.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Designar no mínimo 03 (três) membros para a Comissão Central de Recebimento de Gêneros Alimentícios no setor de alimentação da SEEDF.

16.2. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento do gênero, por servidores designados, podendo sustar ou recusar, no ato do recebimento, com a devida justificativa, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.

16.3. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa Contratada possa desempenhar o fornecimento do gênero, dentro das normas contratuais.

16.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.

16.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

16.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

16.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

16.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção nas dependências da Contratada e/ou fabricante do produto com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.

16.9. Receber os produtos entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com este Termo de Referência.

16.10. Notificar, por escrito, previamente à Contratada quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente em desacordo ao solicitado e/ou da aplicação de penalidades.

16.11. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

16.12. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega dos produtos, objeto deste Termo de Referência, pela Comissão Central de Recebimento de Gêneros Alimentícios e pelo fiscal do contrato comprovando a realização dos serviços, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

16.13. Efetuar os pagamentos devidos, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias,** contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ao setor de alimentação escolar da SEEDF devidamente atestada e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

16.14. Notificar, por escrito, a CONTRATADA de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

16.15. Inspecionar as instalações das empresas licitantes e/ou fabricante do produto, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas ao (a) Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.

16.16. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.

16.17. Responsabilizar-se pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

16.18. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Entregar os produtos de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições deste Termo de Referência, ficando obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções.

17.2. Responsabilizar-se pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento dos gêneros, inclusive os relativos às entregas (frete, carga e descarga no local indicado).

17.3. Fornecer os gêneros de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade solicitado, sendo vedado o fornecimento de alimentos com alterações de características

sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

17.4. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer motivo, ocorrência ou anormalidade que impossibilite o cumprimento do prazo de fornecimento previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

17.5. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal ou Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso.

17.6. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação.

17.7. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Folheto Descritivo (ANEXO I) deste Termo de Referência e dispostas em normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como com a **Inscrição de Produto Institucional - Proibida a Venda** – na embalagem primária durante toda a vigência do Contrato. A referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével e duradoura.

17.8. Responsabilizar-se, **EXCLUSIVAMENTE,** pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência do fornecimento/entrega dos produtos adquiridos.

17.9. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos, perdas e prejuízos, materiais e/ou pessoais, por dolo ou culpa sua, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da CONTRATANTE.

17.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

17.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

17.12. Responder, exclusivamente, pelos danos causados por seus agentes, em decorrência da execução contratual.

17.13. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de seus funcionários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

17.14. Providenciar em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data e horário de recebimento da correspondente notificação, a substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

17.15. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE.

17.16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, obrigações sociais, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, obrigando-se a saudá-los na época própria, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia nem subsidiária desta CONTRATANTE.

17.17. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

17.18. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal ou do responsável pelo recebimento dos produtos sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

17.19. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

17.20. Verificar se as Notas Fiscais foram corretamente atestadas pelo responsável, quando do recebimento dos gêneros, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável pelo atesto, data e o carimbo da unidade recebedora do produto.

17.21. Entregar as Notas Fiscais ao setor de alimentação escolar da SEEDF juntamente com o objeto fornecido e os demais documentos necessários para a liquidação da despesa, no formato do item 15.2.5.

17.22. Manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

17.23. Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela CONTRATANTE nas suas instalações e/ou nas instalações do fabricante/produtor do gênero alimentício.

17.23.1. As inspeções poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE, no mínimo, 02 (duas) vezes a cada período de vigência contratual, ou seja, a cada 01 (um) ano, sendo 01(uma) vez a cada semestre ou excepcionalmente se houver algum caso confirmado ou suspeita de intoxicação alimentar, proveniente do gênero ofertado pela CONTRATADA.

17.23.2. Nos custos a que se refere o item 17.23 deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor(es) indicados pela CONTRATANTE caso a Empresa/Fabricante esteja localizada fora do território do

Distrito Federal.

17.23.3. As inspeções referidas no item 17.23 serão realizadas por uma comissão composta por até 04 (quatro) servidores do setor de alimentação da SEEDF.

17.24. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, de acordo com o descrito na Lei Distrital nº 5.061/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa.

17.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, obrigatoriamente, os vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17.26. O licitante vencedor, no ato da assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, deverá manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

17.27. Responsabilizar-se por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

17.28 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

18. DA AMOSTRA

18.1. A contratada deverá apresentar 01 (uma) unidade do produto licitado, **rigorosamente de acordo com o produto apresentado na proposta e documentação técnica aprovadas na fase inicial do certame**, juntamente com o Laudo Laboratorial do gênero alimentício (referente ao lote da unidade apresentada), conforme as especificações do Folheto Descritivo (ANEXO I), deste Termo de Referência, com a inscrição de "**PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA**", na embalagem primária, à Gerência de Contas e Controle da Distribuição, Aquisição e Fornecimento da Alimentação Escolar (GCONAE), no ato da assinatura do contrato, a fim de que a CONTRATANTE possua uma unidade do produto licitado, servindo como parâmetro comparativo para padronização das futuras entregas. A gramatura da unidade apresentada deverá ser a mesma gramatura descrita na embalagem primária do produto que será fornecido.

18.1.1. A referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével e duradoura, podendo ser colocada juntamente ao carimbo de validade, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.

18.1.2. A unidade do produto licitado, deverá ser entregue na **Gerência de Contas e Controle da Distribuição, Aquisição e Fornecimento da Alimentação Escolar (GCONAE)** – Sede I da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) localizada no Shopping ID, Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A - Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 9° Andar - Brasília-DF, CEP.: 70.716-400.

19. DO CONTRATO

19.1. O Termo de Contrato será formalizado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas no Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na legislação em comento e Edital de licitação.

19.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por interesse das partes, observados os termos e as condições estabelecidas nos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.3. O prazo de vigência do Contrato terá início e término estabelecidos a partir da assinatura do contrato, considerando o término o dia/mês/ano definidos.

19.4. No ato da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA deverá apresentar:**

a) 01 (uma) **unidade do produto** licitado, conforme item 18;

b) **Laudo Laboratorial**, conforme item 15.1.3 e subitens;

c) **Ficha Técnica** – deverá ser apresentado ficha técnica, para o produto licitado, contendo, **no mínimo**:

- assinatura e número do registro do **Responsável Técnico do fabricante/embalador do produto**, conforme legislação específica para cada gênero alimentício;
- nome do produto;
- número do registro do produto no órgão competente (quando necessário), conforme legislação específica para cada gênero alimentício;
- nome e endereço do fabricante/embalador;
- peso da embalagem (quando aplicável);

- peso líquido;
- peso drenado (quando aplicável);
- marca;
- ingredientes;
- informação nutricional (deverá satisfazer às especificações **quando** definidas **para cada gênero alimentício descrito** no Folheto Descritivo – Anexo I, deste Termo de Referência e legislações vigentes);
- prazo de validade, e
- tipo de embalagem primária.
- **Podendo conter ainda:** modo de preparo (quando necessário); modo de conservação; lote; recomendações de conservação após aberta a embalagem primária; condições de armazenamento; tipo de embalagem secundária; quantitativo de unidades por fardos e/ou caixas;

d) **Certificado ou Relatório de Registro do Produto -** Nos casos em que o Registro do Produto seja obrigatório pela legislação vigente, o participante/licitante deverá apresentar cópia do **Certificado ou Relatório de Registro do Produto** emitido por órgão competente;

e) **Comprovação de que o estabelecimento fabricante/embalador** está apto para funcionar: **empresas inscritas no Ministério da Saúde** deverão apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, dentro de sua validade, emitido pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município; **empresas inscritas no Ministério da Agricultura** deverão apresentar Título de Registro no Serviço de Inspeção Federal - S.I.F ou Inscrição nos Órgãos de Inspeção DIPOVA/SID (Diretoria de Produtos de Origem Vegetal e Animal/Serviço de Inspeção Distrital) para itens fabricados no Distrito Federal. Caso apresente(m) item(ns) fabricado(s) em outro Estado e/ou Município, o gênero alimentício deverá ter registro no S.I.F ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal);

f) As **empresas atacadistas e/ou varejistas** deverão apresentar, além do documento exigido no item e, **Alvará ou Licença Sanitária** do local de armazenamento do produto.

19.5. Os documentos técnicos apresentados poderão ser diligenciados.

19.6. Caso o exemplar apresentado não esteja de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA e essa deverá apresentar em até **05 (cinco) dias úteis,** prorrogáveis por mais 05 dias úteis uma única vez**, contados da data de recebimento da comunicação pela CONTRATADA**, um novo exemplar com as devidas adequações.

19.7. Qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato seguirá os termos da Legislação vigente, inclusive no que tange a reajustes de preço, acréscimos ou supressões de quantidade quando necessário, mediante Termo Aditivo assinado entre as Partes.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

21. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. A CONTRATANTE designará, se for o caso, em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), 2 (dois) ou mais fiscais do contrato, sendo um titular e um suplente, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

21.2. A designação de Fiscais, poderá ser dispensável nos casos excepcionais, em que houver a necessidade de fornecimento único e imediato dos gêneros alimentícios, a qual não resulte em obrigações futuras, por meio de Nota de Empenho de despesa, conforme preconizado no inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e art. 210 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

21.3. A fiscalização da contratação será exercida pelo fiscal do contrato, representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

21.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

21.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21.6. O fiscal ou comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.7. Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do Contrato serão realizados concomitantemente e paralelamente pelos fiscais do contrato e pelo setor de Alimentação Escolar da SEEDF, sendo a Diretoria de Alimentação Escolar (DIAE), a Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar (GPAE), Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar (GEVMON) e Gerência de Contas e Controle da Distribuição, Aquisição e Fornecimento da Alimentação Escolar (GCONAE).

21.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 44.330/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapassar sua competência.

21.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

22. DO CONTROLE DE QUALIDADE

22.1. Os produtos adquiridos para a clientela do PAE/DF serão previamente submetidos ao controle de qualidade nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, observando-se também as legislações pertinentes, literatura de referência e as especificações técnicas estipuladas neste Termo de Referência.

22.2. A CONTRATANTE poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que uma ou mais especificações estabelecidas neste Termo de Referência não foram atendidas.

22.3. A CONTRATADA deverá apresentar **Laudo Laboratorial, assinado pelo responsável técnico do laboratório,** no ato da assinatura do contrato, durante a execução do contrato**, a cada novo LOTE (s) de fabricação entregue a SEEDF** e a qualquer tempo, sempre que constatada inconformidades dos gêneros ofertados, e/ou para acompanhamento da qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos alimentos, **contendo as informações especificadas no Folheto Descritivo (ANEXO I),** deste Termo de Referência.

22.3.1. O Laudo Laboratorial deverá atender, **obrigatoriamente**, as especificações do Folheto Descritivo (ANEXO I), deste Termo de Referência, e ser disponibilizado à **Gerência de Contas e Controle da Distribuição, Aquisição e Fornecimento da Alimentação Escolar (GCONAE)**, antes da entrega do gênero alimentício. Poderá ser aceita cópia do laudo via e-mail (gconae.suape@se.df.gov.br), desde que, o laudo original seja apresentado concomitante à entrega do gênero.

22.3.2. O laudo original deverá ser entregue na **Gerência de Contas e Controle da Distribuição, Aquisição e Fornecimento da Alimentação Escolar (GCONAE)** – Sede I da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) localizada no Shopping ID, Setor Comercial Norte - Quadra 06, Conjunto A- Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 9° Andar - Brasília-DF, CEP.: 70.716-400.

22.4. A não apresentação do laudo acarretará a recusa do alimento no momento do recebimento e penalidades previstas pelo não cumprimento de cláusula contratual.

22.5. Poderão ser solicitadas até três análises laboratoriais às custas da Contratada ou, em casos excepcionais, se houver suspeita de intoxicação alimentar proveniente do alimento fornecido.

22.6. O fornecimento do produto e o consumo, durante a execução do contrato, será suspenso mediante a ocorrência de laudo laboratorial com resultado que comprometa a sua qualidade.

22.6.1. O produto submetido à análise laboratorial, para verificar possíveis inconformidades, terá a sua distribuição, às Unidades Escolares, condicionada ao resultado do laudo da análise.

22.6.2. Na ocorrência de resultado condenatório o fornecedor poderá solicitar a análise de contraprova dos parâmetros condenatórios com a presença obrigatória de um representante da empresa devidamente registrado no Conselho Regional da sua área de atuação. Se ainda assim, o resultado da contraprova for condenatório, a empresa deverá fazer a substituição do produto nos locais indicados pela CONTRATANTE, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação pela CONTRATADA.

22.6.3. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, o resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato e na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e nas legislações vigentes.

22.6.4. Se o resultado da contraprova for favorável à CONTRATADA, o produto será liberado para distribuição e para as demais providências relativas à sua liquidação.

22.7. Caso julgue necessário, a CONTRATANTE por meio da equipe técnica poderá submeter o produto a testes de aceitabilidade para verificação de aceitação do produto pela clientela durante seu fornecimento. Estes testes serão norteados

conforme orientações previstas no Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no PNAE, 2ª edição, elaborado pelo FNDE.

22.8. Poderão ser realizadas Inspeções nos locais de produção, fabricação, manipulação, armazenagem e distribuição, de maneira aleatória ou se houver necessidade, nos termos do item 17.23 e subitens.

22.9. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, **sempre que solicitado**, a documentação descrita no item 19.4.

22.10. O Manual de Boas Práticas de Fabricação poderá ser exigido em qualquer fase durante a vigência do Contrato, nos casos em que couber a exigência do referido documento.

22.11. Verificadas quaisquer alterações na qualidade e/ou características do produto que o torne impróprio para consumo ou com qualidade inferior ao descrito no presente Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, a CONTRATADA estará sujeita as diretrizes previstas no item 15.2.8 e demais subitens deste Termo de Referência.

23. DO FATURAMENTO

23.1. A CONTRATADA emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho a ser retirada após a assinatura do contrato.

23.2. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, as informações descritas no item 15.2.5.

23.3. As notas fiscais referentes às entregas dos gêneros não perecíveis deverão ser apresentadas ao setor de alimentação escolar da SEEDF concomitante à entrega dos gêneros.

23.4. A Comissão Central de Recebimento de Gêneros Alimentícios da SEEDF deverá realizar o atesto do recebimento do material no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento das faturas.

23.5. Em caso de inadequações as notas serão imediatamente devolvidas à contratada com a indicação do evento para as devidas correções.

23.6. O setor de alimentação escolar da SEEDF ficará responsável pela instrução dos processos de pagamento, consoante legislação em vigor, e encaminhamento às unidades competentes para liquidação e pagamento das despesas no prazo **máximo de até 30 (trinta) dias** contados a partir da apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo Fiscal do Contrato.

24.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação / Cooperativa;
- Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão de Débitos da Fazenda do Município de sede da Contratada;
- Certidão de Débitos da Fazenda do Estado de sede da Contratada.

24.3. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

24.4. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

24.5. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.6. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e/ou deste Termo de Referência.

24.7. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos fiscais do contrato.

24.8. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

24.9. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, sendo contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais à Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

24.10. Após o prazo estipulado no item 24.9, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

24.11. As Notas Fiscais dos gêneros, vinculadas aos recursos do PNAE/FNDE, serão pagas por meio de transferência direta de créditos em conta corrente da CONTRATADA ou através de pagamento via cartão de crédito, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 047/2018, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Banco do Brasil em 14 de dezembro de 2018.

24.12. Por força do art. 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

24.12.1. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:

a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

24.13. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010, para liquidação da despesa, é indispensável constar no processo:

- Nota de empenho;
- Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;
- Atestado de execução, na forma do artigo 44;
- Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e
- Documento eletrônico atestando o recebimento do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato **em até 10 dias úteis após assinatura do contrato**, prorrogáveis por mais 10 dias úteis, uma única vez, mediante justificativa, cabendo esta SEEDF a aceitação ou não da justificativa, mediante uma das seguintes modalidades, conforme preconiza o parágrafo 1º, incisos I, II e II, art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

26. DO REAJUSTE

26.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

26.2. Após o período estipulado no item 26.1, qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato, no que tange a reajuste de preço, seguirá os termos do art. 3º, *caput* e § 1º da Lei nº 10.192/2001, art. 6º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/2021, art. 3º, inciso II do Decreto nº 37.121/2016 e legislações vigentes.

27. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

27.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

28. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

28.1. O custo estimado da contratação foi realizado pela CONTRATANTE por meio da Gerência de Pesquisa de Preço – GPESQ, com base em pesquisa de preços de mercado, e apresentados no Anexo II deste Termo de Referência.

29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão por conta da Dotação Orçamentária dessa Secretaria de Estado de Educação

29.2. O orçamento será dado em momento oportuno, proveniente de recurso local e/ou federal.

30 . DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

30.1. Conforme o art. 192 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, Parágrafo único: A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Distrital. Dessa forma, considerando que o objeto da pretensa aquisição não é de interesse restrito dessa SEEDF será autorizada a publicidade da Intenção do Registro de Preços - IRP.

31. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1. Conforme o contido no Acórdão nº 311/2018 do Tribunal de Contas da União-TCU, a permissão ou não da **Adesão tardia** ("carona") **à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação é de natureza discricionária por parte do gestor.** Sendo assim, no âmbito dessa discricionariedade, **não será autorizada** a adesão à Ata de Registro de Preços, uma vez que não há estudo técnico ou previsão de realização do mesmo, que contemple uma estimativa prévia dos quantitativos a serem reservados a contratação por adesão, conforme disciplina o art. 197, inciso III, do Decreto nº 44.330/2023.

32. DO CADASTRO RESERVA

32.1. Com fulcro no art. 198, § 4º do Decreto Distrital nº 44.330/2023, para a formação de cadastro reserva serão registrados na respectiva Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do Licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame.

33. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

33.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajoso, conforme rege o art. 198, §1º do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

34. DAS PENALIDADES

34.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria nº 115, de 18 maio de 2020 no que não conflitarem com a referida Lei de Licitações e Contratos e legislações vigentes, garantida ampla defesa e contraditório.

34.2. Em decorrência das especificidades das Contratações em relação ao fornecimento de gêneros alimentícios para as Escolas Públicas do Distrito Federal, e em atendimento a recomendação contida no Informativo de Ação de controle nº 04/2016 da Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria Geral do Distrito Federal, essa Diretoria descreve detalhadamente as hipóteses e motivos de aplicação de penalidades, extinção, ou demais mecanismos decorrentes de infrações cometidas por empresas contratadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nos casos de inexecução parcial ou total do objeto contratado, estando, portanto, o Contratado submetido também às penalidades previstas na Tabela referente ao item 34.4.

34.3. Ressalta-se que a Tabela de Penalidades tem o intuito de instruir e regulamentar as relações entre CONTRATANTE e CONTRATADA, graduando em níveis as infrações cometidas e que levem à inexecução parcial ou total do Contrato, bem como as prerrogativas da CONTRATANTE, em sugerir as penalidades que sejam condizentes com os fatos ocorridos, respeitando os princípios da razoabilidade, da supremacia do interesse público e do devido processo legal. Essa tabela também objetiva auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pelo fiscal do Contrato durante o acompanhamento da execução do objeto Contratual.

Por fim, frisa-se que o detalhamento de infrações e penalidades trará segurança jurídica tanto para o CONTRATANTE quanto para a CONTRATADA, uma vez que o conhecimento prévio dessas hipóteses e obrigações evitará dúvidas quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais.

34.4. Dessa maneira, a CONTRATADA estará submetida às penalidades previstas no item 34.1, assim como às penalidades especificadas na tabela abaixo, no que lhe couber:

TABELA DAS INFRAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO.					
ITEM	**INFRAÇÃO**	**BASE DE CÁLCULO DA PENALIDADE**	**GRAU DA PENALIDADE**	**ATENUANTE**	**AGRAVANTE**
1	Suspensão ou interrupção definitiva, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico ou econômico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento do gênero alimentício não perecível.	Pelo valor do Contrato.	4 (gravíssimo)	Apresentação de justificativa formal, com ao menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data da entrega do produto, da suspensão ou interrupção definitiva do fornecimento do objeto do contrato, caso isto seja devidamente aceito pelo Fiscal do Contrato - atenua para grau 3.	-
2	Suspensão ou interrupção temporária, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico ou econômico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento do gênero alimentício não perecível.	Pelo valor do Contrato.	3 (grave)	Apresentação de justificativa formal, com ao menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data da entrega do produto, da suspensão ou interrupção temporária do fornecimento do objeto do contrato, caso isto seja devidamente aceito pelo Fiscal do Contratol - atenua para Grau 2 (moderado).	Reincidência na suspensão ou interrupção temporária do objeto do contrato sem justificativa prévia, formal e aceito Fiscal do Contrato – agrava para grau 4 (gravíssimo).
3	Desrespeito à quantidade do gênero alimentício solicitado pela Contratante por meio de ofício, assim como aos cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor.	Pelo valor da Nota de Empenho.	3 (grave)	Entregar o gênero alimentício remanescente dentro da distribuição – atenua para Grau 2 (moderado).	Reincidência no desrespeito à quantidade do gênero alimentício solicitado pela CONTRATANTE por meio de ofício e/ou aos cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor - agrava para grau 4 (gravíssimo).
4	Entrega do gênero alimentício não perecível com atraso e sem justificativa formal e de forma que comprometa a distribuição.	Pelo valor da Nota de Empenho.	2 (moderado)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência no atraso - agrava para grau 3 (gravíssimo).

5	Entrega de gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido em Termo de Referência, mais de 3 (três) dentro de uma mesma distribuição.	Pelo valor da Nota de Empenho.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido no Termo de Referência – agrava para grau 1 (leve).
6	Entrega do gênero alimentício por meio de veículo inapropriado.	Pelo valor total do contrato	2 (moderado	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício por meio de veículo inapropriado – agrava para grau 3 (grave).
7	Entrega do gênero alimentício em embalagens primárias e/ou secundárias avariadas e ou violadas, devido ao transporte inadequado.	Pelo valor da Nota de Empenho	1 (leve)	Substituição do gênero alimentício em embalagens primárias violadas e/ou avariadas dentro do prazo determinado pela Contratante não acarreta sanção.	Descumprimento do prazo determinado para substituição do gênero alimentício em embalagens primárias violadas e/ou avariadas – agrava para grau 2 (moderado).
8	Entrega do gênero alimentício em embalagens primárias e/ou secundárias com falhas no processo de fabricação.	Pelo valor da Nota de Empenho	02 (moderado)	Substituição do gênero alimentício dentro do prazo determinado pela Contratante – atenua para grau 01 (leve)	Descumprimento do prazo determinado para substituição do gênero alimentício – agrava para grau 03 (grave).
9	Contratação de funcionário desqualificado para execução dos serviços de entrega do gênero alimentício.	Pelo valor da Nota de Empenho.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência – agrava para grau 1 (leve).
10	Permissão da presença de empregado ou funcionário responsável pela entrega do gênero alimentício sem uso do uniforme e EPIs ou com precárias condições de asseio, e/ou sem crachá de identificação.	Pelo valor da Nota de Empenho.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Não adoção de medidas corretivas e manutenção de empregado ou funcionário sem uso de uniforme ou com precárias condições de asseio, e/ou sem crachá de identificação – agrava para grau 1 (leve).
11	Demonstração de mau comportamento quanto à execução do trabalho por parte do empregado/ funcionário responsável pela entrega do gênero alimentício.	Pelo valor da Nota de Empenho.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência – agrava para grau 1 (leve).
12	Atos Criminosos ou de Contravenção Penal durante à execução do trabalho por parte do empregado/ funcionário responsável pela	Pelo valor total do contrato	02 (moderado)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência – agrava para grau 03 (grave).

	entrega do gênero alimentício.				
13	Tentativa de entrega de produtos em desacordo com as boas práticas de fabricação e/ou produção.	Pelo valor total da entrega	3 (grave)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência – agrava para grau 4 (gravíssimo).
14	Tentativa de entrega do gênero alimentício fora do prazo de validade ou com prazo de validade divergente ao estabelecido no Termo de Referência.	Pelo valor da Nota de Empenho	2 (moderado)	Substituição do gênero alimentício dentro do prazo determinado pela Contratante – atenua para advertência.	Reincidência – agrava para 3 (grave).
15	Entrega de gênero alimentício com especificações distintas das estabelecidas no Termo de Referência e apresentadas na análise da documentação técnica, na fase inicial da licitação.	Pelo valor total da Nota de Empenho.	4 (gravíssimo)	Substituição do gênero alimentício sob orientação da Contratada, e dentro do prazo determinado – atenua para grau 3 (grave).	Reincidência -nova aplicação de penalidade de grau 4 (gravíssimo), além de ser passível de extinção contratual unilateral.
16	Identificação, em visita técnica, de que as instalações físicas e/ou a forma de produção, fabricação e/ou manipulação estão inadequadas ou apresentam quesitos em desacordo com as boas práticas de manipulação, além das legislações sanitárias vigentes.	Pelo valor total do contrato	2 (moderado)	Atendimento de medidas corretivas dentro do prazo determinado pela Contratada - atenua para grau 1 (leve).	Reincidência – agrava para grau 3 (grave).
17	Entrega de gênero alimentício que apresente comprometimento na qualidade e que isto seja identificado posteriormente a entrega.	Pelo valor total da entrega	2 (moderado)	Recolhimento e substituição do gênero alimentício não perecível com comprometimento na qualidade dentro do prazo determinado pela Contratada – atenua para advertência.	Não cumprimento do prazo de recolhimento e substituição do gênero alimentício com comprometimento na qualidade e/ou reincidência na entrega de gênero alimentício que apresente as mesmas alterações identificadas anteriormente – agrava para grau 3 (grave).
18	Entrega de produto sem os dizeres: “Produto institucional - Proibida a venda” em embalagem primária, sem prévia autorização da Contratante em casos excepcionais.	Pelo valor total da entrega	1 (leve)	Sem previsão de atenuante.	Persistência ou reincidência na entrega do produto sem os dizeres “Produto institucional – Proibida a venda” em embalagem primária – agrava para grau 2 (moderado).
19	Não realização de entrega de laudos laboratoriais do gênero alimentício contratado conforme	Pelo valor total da Nota de Empenho.	2 (moderado)	Apresentação do Laudo no novo prazo estabelecido pela	Reincidência ou descumprimento de novo prazo – agrava para grau 3 (grave).

	estabelecido em Termo de Referência ou quando solicitado pela Contratada.			Contratante atenua para grau 01 (leve).	
20	Descumprimento de prazo estabelecido para recolhimento / substituição de produtos impróprios para consumo, dentro do prazo de validade, e também nos casos de condenação por Laudo Laboratorial.	Pelo valor total da Nota de Empenho.	2 (moderado)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência - agrava para grau 3 (grave).
21	Entrega de produtos de substituição com prazo de validade inadequado, em desconformidade ao estabelecido no Termo de Referência.	Pelo valor total da entrega	2 (moderado)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência - agrava para grau 3 (grave).
22	Não apresentação de licenças, alvarás, certificados ou registros sanitários do local de fabricação, armazenamento e/ou de veículos de transporte de gêneros alimentícios quando solicitado pela Contratante.	Pelo valor total do contrato.	2 (moderado)	Acordo e cumprimento de novo prazo - não acarreta sanção.	Descumprimento de novo prazo para entrega do gênero agrava para grau 3 (grave).
23	Ausência de justificativa formal dentro prazo estabelecido para as notificações e para os questionamentos da Contratante sobre qualidade, recolhimento, substituição ou qualquer outro assunto relacionado ao objeto do contrato.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência – agrava para grau 1 (leve).
24	Descumprimento de quaisquer dos itens do Edital e/ou seus Anexos que não previstos nesta tabela de penalidades e multas.	A ser definido pelo Fiscal do Contrato.	A ser definido pelo Fiscal do Contrato.	Sob análise do Fiscal do Contrato.	Sob análise do Fiscal do Contrato.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	LEVE - De 1 a 5%
02	MODERADO – De 6 a 10%
03	GRAVE – De 11 a 15%
04	GRAVÍSSIMO – De 16 a 20%

35. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

35.1. A **Contratada**, bem como o **fabricante/fornecedor** do produto deverão declarar que atendem aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de

sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, assim como ao art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

36. DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

36.1. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

37. DA FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

37.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

38. DO FORO

38.1. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

39. DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

39.1. A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036, de 27 de abril de 2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

40. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO REFERÊNCIA

40.1. Integram o presente Termo Referência, como partes indissolúveis:

ANEXO I	Folheto Descritivo – Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios
ANEXO II	Relação de Gêneros para Aquisição – Planilha de Custos

Brasília, 25 de setembro de 2023.

NAYARA DIAS DE MENEZES

Gerente de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar

DODF nº 132, de 14 de julho de 2023

APROVO tecnicamente o presente Termo de Referência e seus anexos,

JULIENE DE JESUS MOURA SANTOS

Diretora de Alimentação Escolar/ Responsável Técnica

DODF nº 132, de 14 de julho de 2023

Considerando os termos do §3º, do art. 71º, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e tendo em vista que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população aliados ao caráter continuado do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF). Considerando, também, que por se tratar de Sistema de Registro de Preço, o requisito da comprovação de recursos orçamentários deverá ser cumprido no momento de utilização da Ata de Registro de Preços, **APROVO** o Termo de Referência e seus Anexos, elaborados com base no Estudo Técnico Preliminar, o qual motiva a necessidade de realização de processo de aquisição do gênero alimentício, considerando o Mapa de Riscos elaborado pela equipe técnica da Alimentação Escolar, ainda, ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

ÚRSULA CRISTINA FONTANA

Subsecretária de Apoio às Políticas Educacionais

DODF nº 43-A, de 15 de maio de 2023

ANEXO I - FOLHETO DESCRITIVO (ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

1. CANELA EM PÓ

a) CARACTERÍSTICAS GERAIS/COMPOSIÇÃO (ANÁLISE DA FICHA TÉCNICA, CONFORME ITEM 19.4 E NA AMOSTRA DE UMA UNIDADE DO PRODUTO, CONFORME ITEM 18 DO TERMO DE REFERÊNCIA): é a casca da Cinnamomum cassis (Ness), Blume (canela da China) a casca de Cinnamomum zeylanicum Ness, (canela do Ceilão). O produto é designado “canela da China” ou “Canela do Ceilão”, seguido de sua forma de apresentação em pó. A canela deve ser constituída por cascas procedentes de espécimes vegetais genuínos, sãos e limpos. **Não deverá conter conservantes, aromatizantes ou corantes**. O produto deverá ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

Referências:

- Decreto nº 12.486, de 20 de outubro de 1978.

- RDC nº 716, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.

- IN nº 159, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.

b) CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL:

- Aspecto: pó fino, homogêneo.
- Cor: marrom claro.
- Cheiro: aromático, característico.
- Sabor: característico.

c) CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS, MICROSCÓPICAS E CONTAMINANTES – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL:

CRITÉRIOS MACROSCÓPICOS/MICROSCÓPICOS:

- Insetos vivos: ausência.
- Fragmento de insetos (indicativos de falha das boas práticas): máximo de 100 em 50g.
- Fragmento de pelos de roedor: máximo de 1 em 50g.
- Ácaros: máximo de 5 na alíquota analisada.

- Areia: 1,5% de areia ou cinzas insolúveis em ácido.

CRITÉRIOS MICROBIOLÓGICOS:

Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
Salmonella/25g	10	0	Ausente	-
Escherichia coli/g	5	2	10^2	$5x10^2$

Referências:

- RDC nº 623, de 09 de março de 2022 - ANVISA.

- IN nº 161, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.

d) CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS EM 100G DO PRODUTO – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL:

- Umidade: máximo de 12%

Referências:

- Resolução RDC nº 726, de 1º de julho de 2022.

e) OUTRAS PESQUISAS: Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

Observações: Os dados da análise laboratorial que deverão ser apresentados, conforme item 15.1.3 e subitens, do Termo de Referência, deverão fazer referência ao produto especificado neste Folheto Descritivo e conforme dados solicitados nos itens b), c) e d) descritos acima, bem como **ao produto apresentado a SEEDF**, conforme item 18 do Termo de Referência. Assim como outros dados que, em caso específico, poderão ser solicitados de acordo com o descrito no item e) acima.

f) APRESENTAÇÃO

Embalagem primária: Embalagem plástica transparente, atóxica, termosoldada, impermeável, garantindo as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. A embalagem não deverá apresentar defeitos tais como furos e cortes.

Informações obrigatórias na embalagem primária: Devem vir em forma de arte impressa, indelével, litografada e duradoura contendo, obrigatoriamente, a declaração das seguintes informações: denominação de venda seguido do nome comum da espécie vegetal utilizada; lista de ingredientes (quando couber); advertências sobre os principais alimentos que causam alergias alimentares; advertência sobre lactose; advertências relacionadas ao uso de aditivos alimentares (se os contiver); rotulagem nutricional; conteúdo líquido; identificação da origem; identificação do lote; prazo de validade; instruções de conservação, preparo e uso do alimento, quando necessário. As informações devem ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa.

As embalagens primárias deverão apresentar de forma indelével os dizeres – **PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA**, podendo ser colocado juntamente ao carimbo de validade, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.

A CONTRATADA deverá apresentar 01 (uma) unidade do produto licitado, **no ato da assinatura do contrato,** com a inscrição em marca indelével "PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA", na embalagem primária, a fim de que a CONTRATANTE possua um exemplar do gênero licitado que servirá como referência de padronização para as futuras entregas.

Peso líquido unitário: entre 100g (cem gramas) a 500g (quinhentos gramas).

Embalagem Secundária: Constituída de material atóxico, adequado ao empilhamento recomendado, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem secundária deverá conter as informações: nome do fabricante, nome do produto, gramatura do pacote, quantidade de pacotes por caixa/fardo, lote e data de validade. Deverá apresentar vedações que garantam a inviolabilidade das embalagens primárias.

OBSERVAÇÕES: Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, com diversos formatos e diferente das especificadas na proposta, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento do mesmo, devendo ser imediatamente reposta pelo Fornecedor/Contratada.

g) PRAZO DE VALIDADE: Produto deverá ter validade mínima de 09 (nove) meses a partir da data de entrega no depósito da SEEDF ou outro local indicado por essa Secretaria.

h) ROTULAGEM : A rotulagem deverá estar de acordo com os regulamentos técnicos de rotulagem específicos para o respectivo produto alimentício, observando as recomendações da RDC nº 429/2020; IN nº 75/2020; RDC nº 727/2022; Lei nº 10.674/2003 e demais legislações vigentes, quando aplicável, estando também em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.

Não serão aceitos rótulos destacáveis nas embalagens primárias. Os rótulos das embalagens primárias deverão ser de material indelével, litografado e duradouro.

OBS: Considerando o citado no art. 50 da RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020 - ANVISA, *in verbis*: "Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para adequação dos produtos que já se encontram no mercado na data de entrada em vigor desta Resolução", ou seja, serão aceitos, até o prazo estabelecido na legislação, as informações de rotulagem em conformidade com as seguintes resoluções: RDC nº 360/2003; RDC nº 359/2003; RDC nº 54/2012 e RDC nº 163/2006.

i) CONSERVAÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE: O produto deverá ser armazenado em ambiente seco, arejado, protegido do calor, luz solar, livre de insetos e roedores. Deverá constar na embalagem secundária a forma correta de armazenagem do alimento, com indicação de empilhamento máximo conforme recomendação do fabricante. Os veículos utilizados no transporte do produto deverão ser limpos, de carroceria fechada, com temperatura adequada e equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo. Não será permitido transportar produtos diferentes dos destinados à alimentação no mesmo momento que estiver transportando o gênero alimentício. Os veículos utilizados para transporte de gêneros alimentícios deverão estar em conformidade com as recomendações específicas emitidas pela Vigilância Sanitária para transporte de alimentos. O motorista e o ajudante deverão estar devidamente uniformizados para a entrega no depósito central da SEEDF ou outro local indicado pela Secretaria.

2. CAFÉ SOLÚVEL

a) CARACTERÍSTICAS GERAIS E COMPOSIÇÃO (ANÁLISE DA FICHA TÉCNICA, CONFORME ITEM 19.4 E NA AMOSTRA DE UMA UNIDADE DO PRODUTO, CONFORME ITEM 18 DO TERMO DE REFERÊNCIA): Café solúvel podendo ser granulado ou em pó. É o produto obtido da desidratação do extrato aquoso de espécies do gênero Coffea, torrados e moídos, obtidos por métodos físicos, utilizando água como único agente extrator. O produto deve ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. **Não deverá conter conservantes, corantes e aromatizantes. O produto deverá apresentar características sensoriais próprias e adequadas ao produto relativas a aspecto, cor, odor, sabor e textura.** As características de identidade e qualidade do produto deverão estar de acordo com o Regulamento Técnico constante na Resolução RDC nº 716, de 1º de julho de 2022 e nas demais legislações correlatas vigentes**.**

b) CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS, MICROSCÓPICAS, MICROBIOLÓGICAS E CONTAMINANTES – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL:

CRITÉRIOS MACROSCÓPICOS/MICROSCÓPICOS:

- Insetos vivos, larvas, sujidades e parasitos: ausência.
- Ácaros: máximo de 5 na alíquota analisada.
- Areia: 1,5% de areia ou cinzas insolúveis em ácido.

CRITÉRIOS MICROBIOLÓGICOS:

Micro-organismo/Toxina/Metabólito	**n**	**c**	**m**	**M**
Salmonella/25g	5	0	Ausente	-
Escherichia coli/g	5	3	10^2	10^3
Coliforme de origem fecal:	ausência em 1 g			
Bolores e leveduras:	máximo, 10^2/g			

- **CONTAMINANTES**:
  - Ocratoxina A: 10mcg/kg.
  - Arsênio total: 0,50mg/kg.
  - Chumbo: 1mg/kg.

Referências:

- RDC nº 623, de 9 de março de 2022 - ANVISA.

- Decreto nº 12.486, de 20 de outubro de 1978.

- IN nº 160, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.

- IN nº 161, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.

c) CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL:

- Umidade: máxima 5,0%.

Referência:

- RDC nº 716, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.

d) OUTRAS PESQUISAS: Poderão ser efetuadas outras determinações relacionadas aos quesitos físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre a identidade, qualidade e o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

Observações: Os dados da análise laboratorial que deverão ser apresentados, conforme item 15.1.3 e subitens, do Termo de Referência, deverão fazer referência ao produto especificado neste Folheto Descritivo e conforme dados solicitados nos itens b) e c) descritos acima, bem como **ao produto apresentado a SEEDF**, conforme item 18 do Termo de Referência. Assim como outros dados que, em caso específico, poderão ser solicitados de acordo com o descrito no item d) acima.

e) APRESENTAÇÃO:

Embalagem primária: Embalagem tipo almofada, metalizada, constituinte de material atóxico, impermeável, que garanta as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. Deverá ser fechado por termossoldagem. **Não serão aceitas embalagens de lata e vidro.**

O peso líquido unitário deverá ser de 0,5 (meio quilo) a 1 kg (um quilograma), conforme produto comumente comercializado no mercado brasileiro.

Informações obrigatórias na embalagem primária: Devem vir em forma de arte impressa, indelével, litografada e duradoura contendo, obrigatoriamente, a declaração das seguintes informações: denominação de venda; lista de ingredientes (quando couber); advertências sobre os principais alimentos que causam alergias alimentares; advertência sobre lactose; advertências relacionadas ao uso de aditivos alimentares (se os contiver); rotulagem nutricional; conteúdo líquido; identificação da origem; identificação do lote; prazo de validade; instruções de conservação, preparo e uso do alimento, quando necessário. As informações devem ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa.

As embalagens primárias deverão apresentar de forma indelével os dizeres – **PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA,** podendo ser colocado juntamente ao carimbo de validade, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar 01 (uma) unidade do produto licitado, com a inscrição em marca indelével "PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA", na embalagem primária, a fim de que a CONTRATANTE possua um exemplar do gênero licitado que servirá como referência de padronização para as futuras entregas.

Embalagem Secundária: Constituída de material atóxico, adequado ao empilhamento recomendado, resistente a danos durante o manuseio, transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade, apresentando vedações que garantam a inviolabilidade das embalagens primárias, podendo ser em fardo de polietileno transparente ou caixa de papelão reforçada.

Na embalagem secundária deverá conter as informações: nome do fabricante, nome do produto, gramatura do pacote, quantidade de pacotes por caixa/fardo, lote e data de validade.

OBSERVAÇÕES: Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, com diversos formatos e diferente das especificadas na proposta, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento do mesmo, devendo ser imediatamente reposta pelo Fornecedor/Contratada.

f) PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter a validade mínima de 09 (nove) meses a partir da data de entrega no depósito da SEEDF ou outro local indicado por essa Secretaria.

g) ROTULAGEM: A rotulagem deverá estar de acordo com os regulamentos técnicos de rotulagem específicos para o respectivo produto alimentício, observando as recomendações da RDC nº 429/2020; IN nº 75/2020; RDC nº 727/2022; Lei nº 10.674/2003 e demais legislações vigentes, quando aplicável, estando também em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor. Não serão aceitos rótulos destacáveis nas embalagens primárias. Os rótulos das embalagens primárias deverão ser de material indelével, litografado e duradouro.

OBS: Considerando o citado no art. 50 da RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020 - ANVISA, *in verbis*: "Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para adequação dos produtos que já se encontram no mercado na data de entrada em vigor desta Resolução", ou seja, serão aceitos, até o prazo estabelecido na legislação, as informações de rotulagem em conformidade com as seguintes resoluções: RDC nº 360/2003; RDC nº 359/2003; RDC nº 54/2012 e RDC nº 163/2006.

h) CONSERVAÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE: O produto deverá ser armazenado em ambiente seco, arejado, protegido do calor, luz solar, livre de insetos e roedores. Deverá constar na embalagem secundária a forma correta de armazenagem do alimento, com indicação de empilhamento máximo conforme recomendação do fabricante. Os veículos utilizados no transporte do produto deverão ser limpos, de carroceria fechada, com temperatura adequada e equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos

produtos com o piso e laterais do veículo. Não será permitido transportar produtos diferentes dos destinados à alimentação no mesmo momento que estiver transportando o gênero alimentício. Os veículos utilizados para transporte de gêneros alimentícios deverão estar em conformidade com as recomendações específicas emitidas pela Vigilância Sanitária para transporte de alimentos. O motorista e o ajudante deverão estar devidamente uniformizados para a entrega no depósito central da SEEDF ou outro local indicado pela Secretaria.

3. COCO RALADO DESIDRATADO

a) CARACTERÍSTICAS GERAIS/COMPOSIÇÃO (ANÁLISE DA FICHA TÉCNICA, CONFORME ITEM 19.4 E NA AMOSTRA DE UMA UNIDADE DO PRODUTO, CONFORME ITEM 18 DO TERMO DE REFERÊNCIA): Coco ralado é o produto obtido do endosperma do fruto do coqueiro (Cocos nucifera L.), através de processo tecnológico adequado. **O produto deverá ser ralado em flocos finos e pequenos, desidratado, sem adição de açúcar, podendo ser parcialmente desengordurado ou não**. Deverá ser obtido de frutos de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. **O produto não deverá conter pontos escuros (indicativo de casca da polpa), corantes artificiais e aromatizantes sintéticos**. As características de qualidade e identidade do produto deverão estar de acordo com a Resolução - RDC nº 726, de 1º de julho de 2022 e legislações vigentes.

b) CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS - DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL:

- Aspecto: desidratado, flocos finos.
- Cor: branca.
- Odor: característico, isento de ranços, de odores estranhos.
- Sabor: característico, isento de ranços, de sabores estranhos.
- Textura/consistência: própria.

c) CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS, MICROSCÓPICAS, MICROBIOLÓGICAS E CONTAMINANTES – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL:

CRITÉRIOS MACROSCÓPICOS/MICROSCÓPICOS:

- Insetos vivos, larvas, sujidades e parasitos: ausência.
- Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas: 25 em 225g.
- Ácaros: máximo de 5 na alíquota analisada.
- Areia: 1,5% de areia ou cinzas insolúveis em ácido.

CRITÉRIOS MICROBIOLÓGICOS:

Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
Salmonella/25g	10	0	Ausente	-
Escherichia coli/g	5	2	10	10^2

CONTAMINANTES:

- Cádmio: máximo 0,10mg/kg.
- Arsênio total: máximo 0,20 mg/kg.
- Chumbo: máximo 0,2mg/kg.
- Aflatoxinas B1, B2, G1, G2: Máximo 10mcg/kg.
- Ocratoxina A: Máximo 10mcg/kg.

Referências:

- RDC nº 623, de 9 de março de 2022 - ANVISA.

- Decreto nº 12.486, de 20 de outubro de 1978.

- IN nº 160, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.

- IN nº 161, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.

d) CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL:

- Umidade: máxima 4 %.

Referência:

- Decreto nº 12.486, de 20 de outubro de 1978.

e) OUTRAS PESQUISAS: Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

Observações: Os dados da análise laboratorial que deverão ser apresentados, conforme item 15.1.3 e subitens, do Termo de Referência, deverão fazer referência ao produto especificado neste Folheto Descritivo e conforme dados solicitados nos itens b), c) e d) descritos acima, bem como **ao produto apresentado a SEEDF**, conforme item 18 do Termo de Referência. Assim como outros dados que, em caso específico, poderão ser solicitados de acordo com o descrito no item e) acima.

f) APRESENTAÇÃO:

Embalagem primária: Embalagem metalizada constituída de material atóxico, impermeável, hermeticamente fechada, resistente a rasgo e rupturas, que garanta as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. Não deverá apresentar-se suja, furada e estufada.

Informações obrigatórias na embalagem primária: Devem vir em forma de arte impressa, indelével, litografada e duradoura contendo, obrigatoriamente, a declaração das seguintes informações: denominação de venda; lista de ingredientes (quando couber); advertências sobre os principais alimentos que causam alergias alimentares; advertência sobre lactose; advertências relacionadas ao uso de aditivos alimentares (se os contiver); rotulagem nutricional; conteúdo líquido; identificação da origem; identificação do lote; prazo de validade; instruções de conservação, preparo e uso do alimento, quando necessário. As informações devem ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa.

As embalagens primárias deverão apresentar de forma indelével os dizeres – **PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA,** podendo ser colocado juntamente ao carimbo de validade, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar 01 (uma) unidade do produto licitado, com a inscrição em marca indelével "PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA", na embalagem primária, a fim de que a CONTRATANTE possua um exemplar do gênero licitado que servirá como referência de padronização para as futuras entregas.

Peso líquido unitário: entre 100g (cem gramas) a 500g (quinhentos gramas).

Embalagem Secundária: Constituída de material atóxico, adequado ao empilhamento recomendado, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade, podendo ser em caixa de papelão ou fardo plástico.

A embalagem secundária deverá conter as informações: nome do fabricante, nome do produto, gramatura do pacote, quantidade de pacotes por caixa/fardo, lote e data de validade. Deverá apresentar vedações que garantam a inviolabilidade das embalagens primárias.

OBSERVAÇÕES: Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, com diversos formatos e diferente das especificadas na proposta, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento do mesmo, devendo ser imediatamente reposta pelo Fornecedor/Contratada.

g) PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter validade mínima de 09 (nove) meses a partir da data da entrega do produto no depósito da SEEDF ou outro local indicado por essa Secretaria.

h) ROTULAGEM: A rotulagem deverá estar de acordo com os regulamentos técnicos de rotulagem específicos para o respectivo produto alimentício, observando as recomendações da RDC nº 429/2020; IN nº 75/2020; RDC nº 727/2022; Lei nº 10.674/2003 e demais legislações vigentes, quando aplicável, estando também em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor. Não serão aceitos rótulos destacáveis nas embalagens primárias. Os rótulos das embalagens primárias deverão ser de material indelével, litografado e duradouro.

OBS: Considerando o citado no art. 50 da RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020 - ANVISA, *in verbis*: "Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para adequação dos produtos que já se encontram no mercado na data de entrada em vigor desta Resolução", ou seja, serão aceitos, até o prazo estabelecido na legislação, as informações de rotulagem em conformidade com as seguintes resoluções: RDC nº 360/2003; RDC nº 359/2003; RDC nº 54/2012 e RDC nº 163/2006.

i) CONSERVAÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE: O produto deverá ser armazenado em ambiente seco, arejado, protegido do calor, luz solar, livre de insetos e roedores. Deverá constar na embalagem secundária a forma correta de armazenagem do alimento, com indicação de empilhamento máximo conforme recomendação do fabricante. Os veículos utilizados no transporte do produto deverão ser limpos, de carroceria fechada, com temperatura adequada e equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo. Não será permitido transportar produtos diferentes dos destinados à alimentação no mesmo momento que estiver transportando o gênero alimentício. Os veículos utilizados para transporte de gêneros

alimentícios deverão estar em conformidade com as recomendações específicas emitidas pela Vigilância Sanitária para transporte de alimentos. O motorista e o ajudante deverão estar devidamente uniformizados para a entrega no depósito central da SEEDF ou outro local indicado pela Secretaria.

4. LEITE DE COCO

a) CARACTERÍSTICAS GERAIS/COMPOSIÇÃO (ANÁLISE DA FICHA TÉCNICA, CONFORME ITEM 19.4 E NA AMOSTRA DE UMA UNIDADE DO PRODUTO, CONFORME ITEM 18 DO TERMO DE REFERÊNCIA): Leite de coco natural é a emulsão aquosa extraída do endosperma do fruto do coqueiro (Cocos nucifera) por processos mecânicos adequados. O leite de coco deve ser preparado com endosperma procedente de frutos sãos e maduros, devendo estar isento de substâncias estranhas à sua composição.**Não deverá conter açúcar, corantes ou aromatizantes**. O produto deverá ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

b) CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS - DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL:

- Aspecto: líquido, viscoso.
- Cor: branco-leitosa, isenta de pontos pretos.
- Odor: próprio, não rançoso.
- Sabor: próprio, não rançoso.

c) CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS, MICROSCÓPICAS, MICROBIOLÓGICAS E CONTAMINANTES – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL:

CRITÉRIOS MACROSCÓPICOS/MICROSCÓPICOS:

- Insetos vivos, larvas, sujidades e parasitos: ausência.
- Ácaros: máximo de 5 na alíquota analisada.
- Areia: 1,5% de areia ou cinzas insolúveis em ácido.

CRITÉRIOS MICROBIOLÓGICOS:

Micro-organismo/Toxina/Metabólito	**n**	**c**	**m**	**M**
Salmonella/25ml	10	0	Ausente	-
Enterobacteriaceae	5	1	10	10^2
Bolores e leveduras/ml	5	2	10	10^2

CONTAMINANTES:

- Cádmio: máximo 0,10mg/kg.
- Arsênio total: máximo 0,20 mg/kg.
- Chumbo: máximo 0,2mg/kg.
- Aflatoxinas B1, B2, G1, G2: máximo 10mcg/kg.
- Ocratoxina A: máximo 10mcg/kg.

Referências:

- RDC nº 623, de 9 de março de 2022 - ANVISA.

- Decreto nº 12.486, de 20 de outubro de 1978.

- IN nº 160, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.

- IN nº 161, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.

d) OUTRAS PESQUISAS: Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

Observações: Os dados da análise laboratorial que deverão ser apresentados, conforme item 15.1.3 e subitens, do Termo de Referência, deverão fazer referência ao produto especificado neste Folheto Descritivo e conforme dados solicitados nos itens b) e c) descritos acima, bem como **ao produto apresentado a SEEDF**, conforme item 18 do Termo de Referência. Assim como outros dados que, em caso específico, poderão ser solicitados de acordo com o descrito no item d) acima.

e) APRESENTAÇÃO:

Embalagem primária: Embalagem constituída de material atóxico, impermeável, hermeticamente fechada, resistente a rasgo e rupturas, que garanta as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. Não deverá apresentar-se suja, furada e estufada. **Não serão aceitas embalagens de vidro.**

Informações obrigatórias na embalagem primária: Devem vir em forma de arte impressa, indelével, litografada e duradoura contendo, obrigatoriamente, a declaração das seguintes informações: denominação de venda; lista de ingredientes (quando couber); advertências sobre os principais alimentos que causam alergias alimentares; advertência sobre lactose; advertências relacionadas ao uso de aditivos alimentares (se os contiver); rotulagem nutricional; conteúdo líquido; identificação da origem; identificação do lote; prazo de validade; instruções de conservação, preparo e uso do alimento, quando necessário. As informações devem ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa.

As embalagens primárias deverão apresentar de forma indelével os dizeres – **PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA,** podendo ser colocado juntamente ao carimbo de validade, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar 01 (uma) unidade do produto licitado, com a inscrição em marca indelével "PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA", na embalagem primária, a fim de que a CONTRATANTE possua um exemplar do gênero licitado que servirá como referência de padronização para as futuras entregas.

Peso líquido unitário: entre 200ml (duzentos mililitros) a 1000ml (mil mililitros).

Embalagem Secundária: Constituída de material atóxico, adequado ao empilhamento recomendado, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade, podendo ser em caixa de papelão ou fardo plástico.

A embalagem secundária deverá conter as informações: nome do fabricante, nome do produto, gramatura do pacote, quantidade de pacotes por caixa/fardo, lote e data de validade. Deverá apresentar vedações que garantam a inviolabilidade das embalagens primárias.

OBSERVAÇÕES: Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, com diversos formatos e diferente das especificadas na proposta, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento do mesmo, devendo ser imediatamente reposta pelo Fornecedor/Contratada.

f) PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter validade mínima de 09 (nove) meses a partir da data da entrega do produto no depósito da SEEDF ou outro local indicado por essa Secretaria.

g) ROTULAGEM: A rotulagem deverá estar de acordo com os regulamentos técnicos de rotulagem específicos para o respectivo produto alimentício, observando as recomendações da RDC nº 429/2020; IN nº 75/2020; RDC nº 727/2022; Lei nº 10.674/2003 e demais legislações vigentes, quando aplicável, estando também em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor. Não serão aceitos rótulos destacáveis nas embalagens primárias. Os rótulos das embalagens primárias deverão ser de material indelével, litografado e duradouro.

OBS: Considerando o citado no art. 50 da RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020 - ANVISA, *in verbis*: "Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para adequação dos produtos que já se encontram no mercado na data de entrada em vigor desta Resolução", ou seja, serão aceitos, até o prazo estabelecido na legislação, as informações de rotulagem em conformidade com as seguintes resoluções: RDC nº 360/2003; RDC nº 359/2003; RDC nº 54/2012 e RDC nº 163/2006.

h) CONSERVAÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE: O produto deverá ser armazenado em ambiente seco, arejado, protegido do calor, luz solar, livre de insetos e roedores. Deverá constar na embalagem secundária a forma correta de armazenagem do alimento, com indicação de empilhamento máximo conforme recomendação do fabricante. Os veículos utilizados no transporte do produto deverão ser limpos, de carroceria fechada, com temperatura adequada e equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo. Não será permitido transportar produtos diferentes dos destinados à alimentação no mesmo momento que estiver transportando o gênero alimentício. Os veículos utilizados para transporte de gêneros alimentícios deverão estar em conformidade com as recomendações específicas emitidas pela Vigilância Sanitária para transporte de alimentos. O motorista e o ajudante deverão estar devidamente uniformizados para a entrega no depósito central da SEEDF ou outro local indicado pela Secretaria.

5. MILHO VERDE COZIDO

a) CARACTERÍSTICAS GERAIS/COMPOSIÇÃO (ANÁLISE DA FICHA TÉCNICA, CONFORME ITEM 19.4 E NA AMOSTRA DE UMA UNIDADE DO PRODUTO, CONFORME ITEM 18 DO TERMO DE REFERÊNCIA): Milho verde cozido é o produto resultante do cozimento de grãos de milho verde provenientes da espécie Zea mays L imersos em água e submetidas a processamento tecnológico antes ou depois de fechadas hermeticamente nos recipientes utilizados a fim de evitar sua alteração. **Ingredientes**

obrigatórios: milho e água. Não deverá conter açúcar, sal e aditivos químicos. O produto deverá ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor – conforme determina as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's), de acordo com as normas específicas vigentes.

b) CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL:

- Aspecto: grãos de milho cozidos, macios e não esfacelados imersos em água.
- Cor: amarelo.
- Odor: característico.
- Sabor: característico.

c) CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS, MICROSCÓPICAS, MICROBIOLÓGICAS E CONTAMINANTES – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL:

CRITÉRIOS MACROSCÓPICOS/MICROSCÓPICOS: ausência de sujidades, larvas, parasitas, pelos e qualquer outra impureza.

CRITÉRIOS MICROBIOLÓGICOS

Micro-organismo/Toxina/Metabólito	n	c	m	M
Salmonella/25ml	5	0	Ausente	-
Enterotoxina estafilocócica (ng/g)	5	0	Ausente	-
Bacillus cereus presuntivo/g	5	1	10^2	$5x10^2$
Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	10^2	10^3
Escherichia coli/g	5	2	10	20

CONTAMINANTES:

- Cádmio: máximo 0,10mg/kg.
- Arsênio total: máximo 0,3 mg/kg.
- Chumbo: máximo 0,2mg/kg.
- Aflatoxinas B1, B2, G1, G2: Máximo 20mcg/kg.
- Ocratoxina A: máximo 10mcg/kg.

Referências:

- RDC nº 623, de 9 de março de 2022 - ANVISA.

- IN nº 160, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.

- IN nº 161, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.

d) OUTRAS PESQUISAS: Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

Observações: Os dados da análise laboratorial que deverão ser apresentados, conforme item 15.1.3 e subitens, do Termo de Referência, deverão fazer referência ao produto especificado neste Folheto Descritivo e conforme dados solicitados nos itens b) e c) descritos acima, bem como **ao produto apresentado a SEEDF**, conforme item 18 do Termo de Referência. Assim como outros dados que, em caso específico, poderão ser solicitados de acordo com o descrito no item d) acima.

e) APRESENTAÇÃO:

Embalagem primária: Embalagem constituída de material atóxico, impermeável, hermeticamente fechada, resistente a rasgo e rupturas, que garanta as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. Não deverá apresentar-se suja, furada e estufada. **Não serão aceitas embalagens de lata.** A embalagem primária deverá dispensar a adição de conservantes químicos e possuir longo prazo de validade.

Informações obrigatórias na embalagem primária: Devem vir em forma de arte impressa, indelével, litografada e duradoura contendo, obrigatoriamente, a declaração das seguintes informações: denominação de venda; lista de ingredientes (quando couber); advertências sobre os principais alimentos que causam alergias alimentares; advertência sobre lactose; advertências relacionadas ao uso de aditivos alimentares (se os contiver); rotulagem nutricional; conteúdo líquido; identificação da origem; identificação do lote; prazo de validade; instruções de conservação, preparo e uso do alimento, quando necessário. As informações devem ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa.

As embalagens primárias deverão apresentar de forma indelével os dizeres – **PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA,** podendo ser colocado juntamente ao carimbo de validade, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar 01 (uma) unidade do produto licitado, com a inscrição em marca indelével "PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA", na embalagem primária, a fim de que a CONTRATANTE possua um exemplar do gênero licitado que servirá como referência de padronização para as futuras entregas.

Peso líquido unitário: entre 1,0 kg (um quilograma) a 2,0 kg (dois quilogramas).

Peso drenado: mínimo, 70% (setenta por cento) do peso declarado na embalagem.

Embalagem Secundária: Constituída de material atóxico, adequado ao empilhamento recomendado, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade, podendo ser em caixa de papelão ou fardo plástico.

A embalagem secundária deverá conter as informações: nome do fabricante, nome do produto, gramatura do pacote, quantidade de pacotes por caixa/fardo, lote e data de validade. Deverá apresentar vedações que garantam a inviolabilidade das embalagens primárias.

OBSERVAÇÕES: Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, com diversos formatos e diferente das especificadas na proposta, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento do mesmo, devendo ser imediatamente reposta pelo Fornecedor/Contratada.

f) PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter validade mínima de 09 (nove) meses a partir da data da entrega do produto no depósito da SEEDF ou outro local indicado por essa Secretaria.

g) ROTULAGEM: A rotulagem deverá estar de acordo com os regulamentos técnicos de rotulagem específicos para o respectivo produto alimentício, observando as recomendações da RDC nº 429/2020; IN nº 75/2020; RDC nº 727/2022; Lei nº 10.674/2003 e demais legislações vigentes, quando aplicável, estando também em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor. Não serão aceitos rótulos destacáveis nas embalagens primárias. Os rótulos das embalagens primárias deverão ser de material indelével, litografado e duradouro.

OBS: Considerando o citado no art. 50 da RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020 - ANVISA, *in verbis*: "Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para adequação dos produtos que já se encontram no mercado na data de entrada em vigor desta Resolução", ou seja, serão aceitos, até o prazo estabelecido na legislação, as informações de rotulagem em conformidade com as seguintes resoluções: RDC nº 360/2003; RDC nº 359/2003; RDC nº 54/2012 e RDC nº 163/2006.

h) CONSERVAÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE: O produto deverá ser armazenado em ambiente seco, arejado, protegido do calor, luz solar, livre de insetos e roedores. Deverá constar na embalagem secundária a forma correta de armazenagem do alimento, com indicação de empilhamento máximo conforme recomendação do fabricante. Os veículos utilizados no transporte do produto deverão ser limpos, de carroceria fechada, com temperatura adequada e equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo. Não será permitido transportar produtos diferentes dos destinados à alimentação no mesmo momento que estiver transportando o gênero alimentício. Os veículos utilizados para transporte de gêneros alimentícios deverão estar em conformidade com as recomendações específicas emitidas pela Vigilância Sanitária para transporte de alimentos. O motorista e o ajudante deverão estar devidamente uniformizados para a entrega no depósito central da SEEDF ou outro local indicado pela Secretaria.

6. POLPA DE TOMATE

a) CARACTERÍSTICAS GERAIS/COMPOSIÇÃO (ANÁLISE DA FICHA TÉCNICA, CONFORME ITEM 19.4 E NA AMOSTRA DE UMA UNIDADE DO PRODUTO, CONFORME ITEM 18 DO TERMO DE REFERÊNCIA): Polpa ou purê de tomate é produto obtido do processamento da polpa de frutos maduros e sãos do tomateiro Solanum lycopersicum, sem pele e semente, por processo tecnológico adequado. Deverá ser acondicionado em recipiente hermeticamente fechado e submetido a um tratamento térmico adequado. **O produto deverá ter no mínimo 6% (seis por cento) de sólidos solúveis naturais de tomate. Não deverá conter açúcar, sal, óleo, amido, corantes e demais aditivos químicos.** O produto deverá ser obtido, processado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

b) CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS - DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL:

- Aspecto: massa mole homogênea.
- Cor: vermelha.

- Odor: próprio.
- Sabor: próprio, isento de sabor estranho.

c) CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS, MICROSCÓPICAS, MICROBIOLÓGICAS E CONTAMINANTES – DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL:

CRITÉRIOS MACROSCÓPICOS/MICROSCÓPICOS:

- Impurezas: ausência de sujidades, larvas, parasitas e qualquer outra impureza.
- Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas: 10 e 100g.
- Fungos – contagem de filamentos micelianos pelo método de Howard: 40% de campos positivos.
- Fragmentos de pelos de roedor: 1 em 100g.
- Ácaros: máximo de 5 na alíquota analisada.
- Areia: 1,5% de areia ou cinzas insolúveis em ácido.

CRITÉRIOS MICROBIOLÓGICOS:

Micro-organismo/Toxina/Metabólito	**n**	**c**	**m**	**M**
Salmonella/25ml	10	0	Ausente	-
Escherichia coli/g	5	2	10	10^2
Bolores e leveduras/g	5	1	10^3	10^4
Incubação a 35ºC após 10 dias	Não devem existir sinais de alteração da embalagem ou quaisquer indícios de alteração física, química ou sensorial do produto			

CONTAMINANTES:

- Arsênio total: máximo 0,50 mg/kg.
- Chumbo: máximo 0,50mg/kg.

Referências:

- RDC nº 623, de 9 de março de 2022 - ANVISA.

- IN nº 160, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.

- IN nº 161, de 1º de julho de 2022 – ANVISA.

d) CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS - DEVENDO CONSTAR ANÁLISE EM LAUDO LABORATORIAL:

- BRIX/SÓLIDOS SOLÚVEIS: ≥ 6%

Referência:

- RDC nº 726, de 1° de julho de 2022.

e) OUTRAS PESQUISAS:

- Corantes sintéticos: ausência.
- Amido: ausência.
- Perfil de açúcares: Sacarose ≤1 %.

Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

Observações: Os dados da análise laboratorial que deverão ser apresentados, conforme item 15.1.3 e subitens, do Termo de Referência, deverão fazer referência ao produto especificado neste Folheto Descritivo e conforme dados solicitados nos itens b), c), d) e e) descritos acima, bem como **ao produto apresentado a SEEDF**, conforme item 18 do Termo de Referência. Assim como outros dados que, em caso específico, poderão ser solicitados de acordo com o descrito no item e) acima.

f) APRESENTAÇÃO:

Embalagem primária: Embalagem constituída de material atóxico, impermeável, hermeticamente fechada, resistente a rasgo e rupturas, que garanta as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. Não deverá apresentar-se suja, furada e estufada. **Não serão aceitas embalagens de vidro e lata.**

Informações obrigatórias na embalagem primária: Devem vir em forma de arte impressa, indelével, litografada e duradoura contendo, obrigatoriamente, a declaração das seguintes informações: denominação de venda; lista de ingredientes (quando couber); advertências sobre os principais alimentos que causam alergias alimentares; advertência sobre lactose; advertências relacionadas ao uso de aditivos alimentares (se os contiver); rotulagem nutricional; conteúdo líquido; identificação da origem; identificação do lote; prazo de validade; instruções de conservação, preparo e uso do alimento, quando necessário. As informações devem ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa.

As embalagens primárias deverão apresentar de forma indelével os dizeres – **PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA,** podendo ser colocado juntamente ao carimbo de validade, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar 01 (uma) unidade do produto licitado, com a inscrição em marca indelével "PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA", na embalagem primária, a fim de que a CONTRATANTE possua um exemplar do gênero licitado que servirá como referência de padronização para as futuras entregas.

Peso líquido unitário: entre 500g (quinhentos gramas) a 1,5 kg (um quilo e meio).

Embalagem Secundária: Constituída de material atóxico, adequado ao empilhamento recomendado, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade, podendo ser em caixa de papelão ou fardo plástico.

A embalagem secundária deverá conter as informações: nome do fabricante, nome do produto, gramatura do pacote, quantidade de pacotes por caixa/fardo, lote e data de validade. Deverá apresentar vedações que garantam a inviolabilidade das embalagens primárias.

OBSERVAÇÕES: Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, com diversos formatos e diferente das especificadas na proposta, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento do mesmo, devendo ser imediatamente reposta pelo Fornecedor/Contratada.

g) PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá ter validade mínima de 09 (nove) meses a partir da data da entrega do produto no depósito da SEE/DF ou outro local indicado por essa Secretaria.

h) ROTULAGEM: A rotulagem deverá estar de acordo com os regulamentos técnicos de rotulagem específicos para o respectivo produto alimentício, observando as recomendações da RDC nº 429/2020; IN nº 75/2020; RDC nº 727/2022; Lei nº 10.674/2003 e demais legislações vigentes, quando aplicável, estando também em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor. Não serão aceitos rótulos destacáveis nas embalagens primárias. Os rótulos das embalagens primárias deverão ser de material indelével, litografado e duradouro.

OBS: Considerando o citado no art. 50 da RDC nº 429 de 08 de outubro de 2020 - ANVISA, *in verbis*: "Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para adequação dos produtos que já se encontram no mercado na data de entrada em vigor desta Resolução", ou seja, serão aceitos, até o prazo estabelecido na legislação, as informações de rotulagem em conformidade com as seguintes resoluções: RDC nº 360/2003; RDC nº 359/2003; RDC nº 54/2012 e RDC nº 163/2006.

i) CONSERVAÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE: O produto deverá ser armazenado em ambiente seco, arejado, protegido do calor, luz solar, livre de insetos e roedores. Deverá constar na embalagem secundária a forma correta de armazenagem do alimento, com indicação de empilhamento máximo conforme recomendação do fabricante. Os veículos utilizados no transporte do produto deverão ser limpos, de carroceria fechada, com temperatura adequada e equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo. Não será permitido transportar produtos diferentes dos destinados à alimentação no mesmo momento que estiver transportando o gênero alimentício. Os veículos utilizados para transporte de gêneros alimentícios deverão estar em conformidade com as recomendações específicas emitidas pela Vigilância Sanitária para transporte de alimentos. O motorista e o ajudante deverão estar devidamente uniformizados para a entrega no depósito central da SEEDF ou outro local indicado pela Secretaria.

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS (ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA)

Relação de Gêneros para Aquisição

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CUSTO BRUTO R$	CUSTO COM TRANSPORTE R$	OUTROS CUSTOS R$	CUSTO UNITÁRIO R$	CUSTO TOTAL R$

1	2.761	Kg	ITEM COTA PRINCIPAL - 75%	Os custos indiretos estão inseridos no custo unitário total, contudo não foram discriminados individualmente pela Gerência responsável (GPESQ), conforme pesquisa apresentada.	R$ 32,36	R$ 89.345,96

	CANELA EM PÓ – Descrição: é a casca da Cinnamomum cassis (Ness), Blume (canela da China) a casca de Cinnamomum zeylanicum Ness, (canela do Ceilão). O produto é designado “canela da China” ou “Canela do Ceilão”, seguido de sua forma de apresentação em pó. A canela deve ser constituída por cascas procedentes de espécimes vegetais genuínos, sãos e limpos. Não deverá conter conservantes, aromatizantes ou corantes. Embalagem Primária: Embalagem plástica transparente, atóxica, termosoldada, impermeável, garantindo as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. Peso líquido: entre 100g (cem gramas) a 500g (quinhentos gramas). Prazo de Validade: Produto deverá ter validade mínima de 09 (nove) meses a partir da data de entrega no depósito da SEEDF ou outro local indicado por essa Secretaria.		

OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.

2	920	Kg	ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 01 - 25%	R$ 32,36	R$ 29.771,20

			CANELA EM PÓ – Descrição: é a casca da Cinnamomum cassis (Ness), Blume (canela da China) a casca de Cinnamomum zeylanicum Ness, (canela do Ceilão). O produto é designado “canela da China” ou “Canela do Ceilão”, seguido de sua forma de apresentação em pó. A canela deve ser constituída por cascas procedentes de espécimes vegetais genuínos, sãos e limpos. Não deverá conter conservantes, aromatizantes ou corantes. Embalagem Primária: Embalagem plástica transparente, atóxica, termosoldada, impermeável, garantindo as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. Peso líquido: entre 100g (cem gramas) a 500g (quinhentos gramas). Prazo de Validade: Produto deverá ter validade mínima de 09 (nove) meses a partir da data de entrega no depósito da SEEDF ou outro local indicado por essa Secretaria.			

OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.

3	1.350	Kg	ITEM COTA PRINCIPAL - 75%	Os custos indiretos estão inseridos no custo unitário total, contudo não foram discriminados individualmente pela Gerência responsável (GPESQ), conforme pesquisa apresentada.	R$ 49,90	R$ 67.365,00

	CAFÉ SOLÚVEL – Descrição: Café solúvel podendo ser granulado ou em pó. É o produto obtido da desidratação do extrato aquoso de espécies do gênero Coffea, torrados e moídos, obtidos por métodos físicos, utilizando água como único agente extrator. Não deverá conter conservantes, corantes e aromatizantes. O produto deverá apresentar características sensoriais próprias e adequadas ao produto relativas a aspecto, cor, odor, sabor e textura. Embalagem primária: Embalagem tipo almofada, metalizada, constituinte de material atóxico, impermeável, que garanta as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. Deverá ser fechado por termossoldagem. Não serão aceitas embalagens de lata e vidro. Peso líquido: de 0,5 (meio quilo) a 1 kg (um quilograma), conforme produto comumente comercializado no mercado		

	brasileiro. Prazo de Validade: mínima de 09 (nove) meses a partir da data de entrega no depósito da SEEDF ou outro local indicado por essa Secretaria. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.	

4	450	Kg	ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 03- 25%	R$ 49,90	R$ 22.455,00

			CAFÉ SOLÚVEL – Descrição: Café solúvel podendo ser granulado ou em pó. É o produto obtido da desidratação do extrato aquoso de espécies do gênero Coffea, torrados e moídos, obtidos por métodos físicos, utilizando água como único agente extrator. Não deverá conter conservantes, corantes e aromatizantes. O produto deverá apresentar características sensoriais próprias e adequadas ao produto relativas a aspecto, cor, odor, sabor e textura. Embalagem primária: Embalagem tipo almofada, metalizada, constituinte de material atóxico, impermeável, que garanta as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. Deverá ser fechado por termossoldagem. Não serão aceitas embalagens de lata e vidro. Peso líquido: de 0,5 (meio quilo) a 1 kg (um quilograma), conforme produto comumente comercializado no mercado			

	brasileiro. Prazo de Validade: mínima de 09 (nove) meses a partir da data de entrega no depósito da SEEDF ou outro local indicado por essa Secretaria. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.	

5	5.526	kg	ITEM COTA PRINCIPAL - 75%	Os custos indiretos estão inseridos no custo unitário total, contudo não foram discriminados individualmente pela Gerência responsável (GPESQ), conforme pesquisa apresentada.	R$ 24,26	R$ 134.060,76

	COCO RALADO DESIDRATADO – Descrição: Coco ralado é o produto obtido do endosperma do fruto do coqueiro (Cocos nucifera L.), através de processo tecnológico adequado. O produto deverá ser ralado em flocos finos e pequenos, desidratado, sem adição de açúcar, podendo ser parcialmente desengordurado ou não. O produto não deverá conter pontos escuros (indicativo de casca da polpa), corantes artificiais e aromatizantes sintéticos. Embalagem primária: Embalagem metalizada constituída de material atóxico, impermeável, hermeticamente fechada, resistente a rasgo e rupturas, que garanta as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. Peso líquido: entre 100g (cem gramas) a 500g (quinhentos gramas). Prazo de Validade: mínima de 09 (nove) meses a partir da data de entrega no depósito da SEEDF ou outro local indicado por		

	essa Secretaria. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.	

6	1.842	kg	ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 05 - 25%	R$ 24,26	R$ 44.686,92

			COCO RALADO DESIDRATADO – Descrição: Coco ralado é o produto obtido do endosperma do fruto do coqueiro (Cocos nucifera L.), através de processo tecnológico adequado. O produto deverá ser ralado em flocos finos e pequenos, desidratado, sem adição de açúcar, podendo ser parcialmente desengordurado ou não. O produto não deverá conter pontos escuros (indicativo de casca da polpa), corantes artificiais e aromatizantes sintéticos. Embalagem primária: Embalagem metalizada constituída de material atóxico, impermeável, hermeticamente fechada, resistente a rasgo e rupturas, que garanta as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. Peso líquido: entre 100g (cem gramas) a 500g (quinhentos gramas). Prazo de Validade: mínima de 09 (nove) meses a partir da data de entrega no depósito da SEEDF ou outro local indicado por			

	essa Secretaria. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.	

7	33.139	litro	ITEM COTA PRINCIPAL - 90%	Os custos indiretos estão inseridos no custo unitário total, contudo não foram discriminados individualmente pela Gerência responsável (GPESQ), conforme pesquisa apresentada.	R$ 23,55	R$ 780.423,45

	LEITE DE COCO – Descrição: Leite de coco natural é a emulsão aquosa extraída do endosperma do fruto do coqueiro (Cocos nucifera) por processos mecânicos adequados. O leite de coco deve ser preparado com endosperma procedente de frutos sãos e maduros, devendo estar isento de substâncias estranhas à sua composição.Não deverá conter açúcar, corantes ou aromatizantes. Embalagem primária: Embalagem constituída de material atóxico, impermeável, hermeticamente fechada, resistente a rasgo e rupturas, que garanta as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. Não serão aceitas embalagens de vidro. Peso líquido: entre 200ml (duzentos mililitros) a 1000ml (mil mililitros). Prazo de Validade: mínima de 09 (nove) meses a partir da data de entrega no depósito da SEEDF ou outro local indicado por essa Secretaria. OBS: Verificar		

informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.

8	3.682	litro	ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 07 - 10%	R$ 23,55	R$ 86.711,10

			LEITE DE COCO – Descrição: Leite de coco natural é a emulsão aquosa extraída do endosperma do fruto do coqueiro (Cocos nucifera) por processos mecânicos adequados. O leite de coco deve ser preparado com endosperma procedente de frutos sãos e maduros, devendo estar isento de substâncias estranhas à sua composição.Não deverá conter açúcar, corantes ou aromatizantes. Embalagem primária: Embalagem constituída de material atóxico, impermeável, hermeticamente fechada, resistente a rasgo e rupturas, que garanta as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. Não serão aceitas embalagens de vidro. Peso líquido: entre 200ml (duzentos mililitros) a 1000ml (mil mililitros). Prazo de Validade: mínima de 09 (nove) meses a partir da data de entrega no depósito da SEEDF ou outro local indicado por essa Secretaria. OBS: Verificar			

informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.

9	148.253	kg	ITEM COTA PRINCIPAL - 90%	Os custos indiretos estão inseridos no custo unitário total, contudo não foram discriminados individualmente pela Gerência responsável (GPESQ), conforme pesquisa apresentada.	R$ 22,24	R$ 3.297.146,72

	MILHO VERDE COZIDO – Descrição: Milho verde cozido é o produto resultante do cozimento de grãos de milho verde provenientes da espécie Zea mays L imersos em água e submetidas a processamento tecnológico antes ou depois de fechadas hermeticamente nos recipientes utilizados a fim de evitar sua alteração. Ingredientes obrigatórios: milho e água. Não deverá conter açúcar, sal e aditivos químicos. Embalagem primária: Embalagem constituída de material atóxico, impermeável, hermeticamente fechada, resistente a rasgo e rupturas, que garanta as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. Não serão aceitas embalagens de lata. A embalagem primária deverá dispensar a adição de conservantes químicos e possuir longo prazo de validade. Peso líquido: entre 1,0 kg (um quilograma) a 2,0			

		kg (dois quilogramas).Peso drenado: mínimo, 70% (setenta por cento) do peso declarado na embalagem. Prazo de Validade: mínima de 09 (nove) meses a partir da data de entrega no depósito da SEEDF ou outro local indicado por essa Secretaria. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.	

10	16.473	kg	ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 09 - 10%	R$ 22,24	R$ 366.359,52

			MILHO VERDE COZIDO – Descrição: Milho verde cozido é o produto resultante do cozimento de grãos de milho verde provenientes da espécie Zea mays L imersos em água e submetidas a processamento tecnológico antes ou depois de fechadas hermeticamente nos recipientes utilizados a fim de evitar sua alteração. Ingredientes obrigatórios: milho e água. Não deverá conter açúcar, sal e aditivos químicos. Embalagem primária: Embalagem constituída de material atóxico, impermeável, hermeticamente fechada, resistente a rasgo e rupturas, que garanta as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. Não serão aceitas embalagens de lata. A embalagem primária deverá dispensar a adição de conservantes químicos e possuir longo prazo de validade. Peso líquido: entre 1,0 kg (um quilograma) a 2,0			

		kg (dois quilogramas).Peso drenado: mínimo, 70% (setenta por cento) do peso declarado na embalagem. Prazo de Validade: mínima de 09 (nove) meses a partir da data de entrega no depósito da SEEDF ou outro local indicado por essa Secretaria. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.	

11	175.266	kg	ITEM COTA PRINCIPAL - 90%	Os custos indiretos estão inseridos no custo unitário total, contudo não foram discriminados individualmente pela Gerência responsável (GPESQ), conforme pesquisa apresentada.	R$ 13,63	R$ 2.388.875,58

	POLPA DE TOMATE – Descrição: Polpa ou purê de tomate é produto obtido do processamento da polpa de frutos maduros e sãos do tomateiro Solanum lycopersicum, sem pele e semente, por processo tecnológico adequado. Deverá ser acondicionado em recipiente hermeticamente fechado e submetido a um tratamento térmico adequado. O produto deverá ter no mínimo 6% (seis por cento) de sólidos solúveis naturais de tomate. Não deverá conter açúcar, sal, óleo, amido, corantes e demais aditivos químicos. Embalagem primária: Embalagem constituída de material atóxico, impermeável, hermeticamente fechada, resistente a rasgo e rupturas, que garanta as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. Não serão aceitas embalagens de vidro e lata. Peso líquido: entre 500g (quinhentos gramas) a 1,5 kg (um quilo e meio).		

	Prazo de Validade: mínima de 09 (nove) meses a partir da data de entrega no depósito da SEEDF ou outro local indicado por essa Secretaria. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.	

12	19.474	kg	ITEM COTA RESERVADA VINCULADA AO ITEM 11 - 10%	R$ 13,63	R$ 265.430,62

			POLPA DE TOMATE – Descrição: Polpa ou purê de tomate é produto obtido do processamento da polpa de frutos maduros e sãos do tomateiro Solanum lycopersicum, sem pele e semente, por processo tecnológico adequado. Deverá ser acondicionado em recipiente hermeticamente fechado e submetido a um tratamento térmico adequado. O produto deverá ter no mínimo 6% (seis por cento) de sólidos solúveis naturais de tomate. Não deverá conter açúcar, sal, óleo, amido, corantes e demais aditivos químicos. Embalagem primária: Embalagem constituída de material atóxico, impermeável, hermeticamente fechada, resistente a rasgo e rupturas, que garanta as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. Não serão aceitas embalagens de vidro e lata. Peso líquido: entre 500g (quinhentos gramas) a 1,5 kg (um quilo e meio).			

	Prazo de Validade: mínima de 09 (nove) meses a partir da data de entrega no depósito da SEEDF ou outro local indicado por essa Secretaria. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.			
VALOR TOTAL ESTIMADO				R$ 7.572.631,83
Observação: Valores de Custo Unitário e Valor Total Estimado fornecidos pela Gerência de Pesquisa de Preços - GPESQ, conforme documento SEI nº 114068130.				

ANEXO II AO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Endereço: Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.297-400 - DF

Apresentamos proposta de PREÇOS acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico SRP n.º 26/2023-SUAG/SEE-DF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Declaramos que não incorremos nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nossa cotação para entrega dos **materiais e/ou equipamentos** são conforme abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Declaramos que esta proposta tem validade de XX(XX) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para entrega dos **materiais (e/ou equipamentos)** será de até (XX) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

Apresento garantia conforme estabelecido no **Anexo I do edital.**

Declaro que entregarei o(s) **material(s) [OU equipamento(s) e/ou peça(s)] comprovadamente novo (s) e sem uso**, uma vez que não será(ão) aceito(s) material(is) / equipamento(s) ou peça(s) recondicionado(s), reutilizado(s) ou reformado(s). **(CONFORME O CASO)**

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

DECLARAMOS AINDA QUE, ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens**:

a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT;

b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, XX de XXX de 2023.

XXX

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO II-A– MODELO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO SUBITEM 7.3 DO EDITAL (QUANDO NÃO HÁ VENCEDOR DA COTA RESERVADA)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Endereço: Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.297-400 - DF

Apresentamos proposta de PREÇOS acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico n.º 26/2023-SUAG/SEE-DF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos **materiais** são conforme abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Declaramos que esta proposta tem validade de XX(XX) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para entrega dos **materiais (e/ou equipamentos)** será de até (XX) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

Apresento garantia conforme estabelecido no **Anexo I do edital.**

Declaro que entregarei o(s) **material(s) [OU equipamento(s) e/ou peça(s)] comprovadamente novo (s) e sem uso**, uma vez que não será(ão) aceito(s) material(is) / equipamento(s) ou peça(s) recondicionado(s), reutilizado(s) ou reformado(s). **(CONFORME O CASO)**

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

DECLARAMOS AINDA QUE, ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens**:

a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT;

b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF ,XX de XXX de 2023.

XXX

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III AO EDITAL - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

Pregão Eletrônico SRP nº 26/2023

PROCESSO Nº 00080-00074069/2023-86

A pessoa Física ou jurídica (NOME, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL), por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133 de 1º DE ABRIL DE 2021. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, de de 2023.

_____

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

CPF:

ANEXO IV AO EDITAL - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, doravante denominado (SEE-DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, representado neste ato representado pelo XX, portador do RG n.º XXXX e do CPF n.º XXXX, (CARGO QUE OCUPA), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Distrital n°44.330/2023, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 26/2023, conforme consta no Processo SEI nº XXXX, RESOLVE registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s), CNPJ nº XXXX, objetivando a aquisição de produtos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto a pretensa aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis **Canela em pó, Café solúvel, Coco ralado, Leite de coco, Milho verde cozido e Polpa de tomate,** por meio de Registro de Preços, para o

Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal não está obrigado a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item 2, podendo a Administração promover a aquisição em quantidades de acordo com suas necessidades.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PROCESSO Nº 00080-00074069/2023-86	**PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2023**		
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/20XX			
EMPRESA: XX		**CNPJ: XX**	
INSCRIÇÃO:XX	**BANCO:** XX	**AGÊNCIA: XX**	**CONTA:XX**
TELEFONE: XX	**ENDEREÇO: XX**		
PRESIDENTE:XX	**RG:XX**	**CPF:XX**	

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S)PARTICIPANTE(S):

3.1. Não há órgãos participantes (**RETIRAR QUANDO HOUVER ÓRGÃOS PARTICIPANTES**)

OU

3.1. Os seguintes órgãos são participantes da ARP, nas seguintes quantidades: (**RETIRAR QUANDO NÃO HOUVER ÓRGÃOS PARTICIPANTES**)

3.1.1. ÓRGÃO _____ (UASG: _____)

ITEM	**QUANT.**
1	
2	

3.1.1 ÓRGÃO _____ (UASG: _____)

ITEM	**QUANT.**
1	

2	

3.1.1 ÓRGÃO _____ (UASG: _____)

ITEM	QUANT.
1	
2	

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajoso, conforme rege o art. 198, §1º do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), conforme Lei n°14.133/2021.

5.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

5.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SSREP/DICOA poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 Sofrer sanção administrativa cunho efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

6. DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:

6.1. **Não será autorizada** a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação, conforme preconiza o item 31 do Termo de Referência.

7. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos de que se tratam os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto n°44.330/2023.

8. DO CONTRATO:

8.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

8.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto n°44.330/2023.

9. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

9.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no XXX (citar o local de entrega dos bens registrados, com o respectivo endereço).

9.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos horários compreendidos entre (08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00).

9.3. O objeto requisitado deve ser entregue no prazo máximo de (XX), conforme previsto no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de PE nº 26/2023.

9.4. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma da Lei n°14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até XX(XX)dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

10.2. Os pagamentos, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de valores iguais ou superiores a R$5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011),exceto:

10.2.1 Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

10.2.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

10.2.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, em face do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria nº 115, de 18 maio de 2020 e no Decreto Distrital n°44.330/2023.

12. DAS REQUISIÇÕES:

12.1. As contratações do objeto da presente ARP serão solicitadas pelas diversas Unidades da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e pelos órgãos/entes participantes e autorizadas, caso a caso, pelo Presidente da Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços da SEEDF.

13. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Brasília – DF, XX de XX de 2023

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

[autoridade da SEE competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

_____

[Razão social da empresa]
Representante legal: [nome completo]
CI: [número e órgão emissor]
CPF: [número]
Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO V AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº XX/XXXX - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Padrão nº 07/2002. Processo nº 00080-00074069/2023-86

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, doravante denominado (SEE-FDF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, representado neste instrumento pelo XXX , portador do RG n.º XXXX e do CPF n.º XXXX, (CARGO QUE OCUPA), de acordo com o xxxxx e a empresa XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX , CIDADE-UF, Tel.: (XX) XXXX e-mail: (XXXX), representado por XXXX, portador(a) do RG nº XXXX SSP/XX e do CPF nº XXXX, na qualidade de XXXX.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente certame se processará por meio do Pregão eletrônico e obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e demais normativos constante no Instrumento Convocatório e seus anexos.

2.2. A pretensa aquisição está fundamentada no art. 2º do Decreto nº 28.754, de 31 de janeiro de 2008 o qual determina que "A presente descentralização compreende, exclusivamente, as licitações de compras, obras e serviços, cuja prestação não possa sofrer solução de continuidade para atendimento das necessidades essenciais das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal". Excepcionalmente, o referido Decreto permite que a SEEDF seja excluída da observância do regime de centralização de licitações de compras, obras e serviços, uma vez que a aquisição do gênero alimentício não possa sofrer interrupção. Desta forma, tendo em vista o caráter continuado do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), e com o intuito de evitar o desabastecimento, justificamos a aplicação do referido decreto considerando que o fornecimento dos gêneros alimentícios em epígrafe é essencial para a oferta de uma alimentação adequada e saudável aos alunos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto a pretensa aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis **Canela em pó, Café solúvel, Coco ralado, Leite de coco, Milho verde cozido e Polpa de tomate,** por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A forma de fornecimento dos produtos deverá seguir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R$ XXXX (XXXX), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária XXXX.

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: XXXX.

II – Programa de Trabalho: XXXX.

III – Natureza da Despesa: XXXX.

IV – Fonte de Recursos: XXXX.

6.2. O empenho inicial é de XXXX. (XXXX), conforme Nota de Empenho nº XX, emitida em XX/XX/XXXX, sob o evento nº XXXX, na modalidade XXXX.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo Fiscal do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação / Cooperativa;
- Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão de Débitos da Fazenda do Município de sede da Contratada;
- Certidão de Débitos da Fazenda do Estado de sede da Contratada.

7.3. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.4. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

7.5. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e/ou do Termo de Referência.

7.7. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos fiscais do contrato.

7.8. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

7.9. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, sendo contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais à Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.10. Após o prazo estipulado no item 24.9 do Termo de Referência, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.11. As Notas Fiscais dos gêneros, vinculadas aos recursos do PNAE/FNDE, serão pagas por meio de transferência direta de créditos em conta corrente da CONTRATADA ou através de pagamento via cartão de crédito, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 047/2018, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Banco do Brasil em 14 de dezembro de 2018.

7.12. Por força do art. 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.12.1. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:

a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.13. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010, para liquidação da despesa, é indispensável constar no processo:

- Nota de empenho;
- Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;
- Atestado de execução, na forma do artigo 44;
- Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e
- Documento eletrônico atestando o recebimento do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por interesse das partes, observados os termos e as condições estabelecidas nos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 3% (três por cento) do valor do Contrato, **em até 10 dias úteis após assinatura do contrato**, prorrogáveis por mais 10 dias úteis, uma única vez, mediante justificativa, cabendo esta SEEDF a aceitação ou não da justificativa, por meio de uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A garantia dos produtos deverá seguir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência em conformidade com a proposta e demais anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2 As disposições restantes a respeito serão tratadas conforme o estabelecido no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Entregar os produtos de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do Termo de Referência, ficando obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções.

12.2. Responsabilizar-se pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento dos gêneros, inclusive os relativos às entregas (frete, carga e descarga no local indicado).

12.3. Fornecer os gêneros de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade solicitado, sendo vedado o fornecimento de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

12.4. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer motivo, ocorrência ou anormalidade que impossibilite o cumprimento do prazo de fornecimento previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

12.5. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal ou Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso.

12.6. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação.

12.7. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Folheto Descritivo (ANEXO I) do Termo de Referência e dispostas em normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como com a **Inscrição de Produto Institucional - Proibida a Venda** – na embalagem primária durante toda a vigência do Contrato. A referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével e duradoura.

12.8. Responsabilizar-se, **EXCLUSIVAMENTE,** pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência do fornecimento/entrega dos produtos adquiridos.

12.9. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos, perdas e prejuízos, materiais e/ou pessoais, por dolo ou culpa sua, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da CONTRATANTE.

12.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

12.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.12. Responder, exclusivamente, pelos danos causados por seus agentes, em decorrência da execução contratual.

12.13. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de seus funcionários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.14. Providenciar em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data e horário de recebimento da correspondente notificação, a substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

12.15. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE.

12.16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, obrigações sociais, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, obrigando-se a saudá-los na época própria, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia nem subsidiária desta CONTRATANTE.

12.17. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

12.18. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal ou do responsável pelo recebimento dos produtos sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

12.19. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

12.20. Verificar se as Notas Fiscais foram corretamente atestadas pelo responsável, quando do recebimento dos gêneros, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável pelo atesto, data e o carimbo da unidade

recebedora do produto.

12.21. Entregar as Notas Fiscais ao setor de alimentação escolar da SEEDF juntamente com o objeto fornecido e os demais documentos necessários para a liquidação da despesa, no formato do item 15.2.5.

12.22. Manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

12.23. Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela CONTRATANTE nas suas instalações e/ou nas instalações do fabricante/produtor do gênero alimentício.

12.23.1. As inspeções poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE, no mínimo, 02 (duas) vezes a cada período de vigência contratual, ou seja, a cada 01 (um) ano, sendo 01(uma) vez a cada semestre ou excepcionalmente se houver algum caso confirmado ou suspeita de intoxicação alimentar, proveniente do gênero ofertado pela CONTRATADA.

12.23.2. Nos custos a que se refere o item 12.23 deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor(es) indicados pela CONTRATANTE caso a Empresa/Fabricante esteja localizada fora do território do Distrito Federal.

12.23.3. As inspeções referidas no item 12.23 serão realizadas por uma comissão composta por até 04 (quatro) servidores do setor de alimentação da SEEDF.

12.24. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, de acordo com o descrito na Lei Distrital nº 5.061/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa.

12.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, obrigatoriamente, os vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.26. O licitante vencedor, no ato da assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, deverá manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

12.27. Responsabilizar-se por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

12.28 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

12.29. As disposições restantes a respeito serão tratadas conforme o estabelecido no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

13.2. Após o período estipulado no item 25.1, qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato, no que tange a reajuste de preço, seguirá os termos do art. 3º, *caput* e § 1º da Lei nº 10.192/2001, art. 6º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/2021 e legislações vigentes.

13.2.1. Os possíveis reajustes serão feitos com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, nos termos do art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Portaria nº 115, de 18 maio de 2020.

14.2. Além das sanções previstas no item acima, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

15.1. O Contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para Administração Pública, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração Pública, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas

pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF designará um Fiscal do Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, nos termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato e de seus aditamentos ficam condicionadas à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, que ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de suas assinaturas. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Gerência de Contratos, Convênios e Termos - GCONT/DICOT/SUAG/SEE-DF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem.

20. DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

20.1. A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:	**Pela Contratada:**
_____	_____
Autoridade competente	Representante legal

ANEXO VI – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR - Matr.0255026-1**, **Diretor(a) de Deflagração das Licitações**, em 05/12/2023, às 12:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **128467968** código CRC= **6FFDDD38**.